

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Laís Xavier

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE  
RESPONSABILIDADE  
DOS MUNICÍPIOS

Carazinho

2015

Laís Xavier

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE  
RESPONSABILIDADE  
DOS MUNICÍPIOS**

Monografia apresentada ao curso de Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, sob orientação da professora Me. Linara da Silva.

Carazinho

2015

Agradeço primeiramente aos meus pais, núcleo e base da minha família. Obrigada por acreditarem em mim, pelo amor, pelo incentivo e apoio incondicional. Eu e meus irmãos somos resultados da confiança e da força de cada um de vocês. Obrigada por tudo, eu amo vocês. Agradeço aos meus irmãos, pelo companheirismo, pela amizade e apoio, tenho certeza que posso contar com vocês para sempre. Dedico especial agradecimento à minha orientadora, Professora Me. Linara da Silva, pela atenção, carinho, incentivo e momentos de aprendizado. Obrigada por ter sido tão presente e disponível, dirigindo tão bem os meus passos ao alcance do meu objetivo. Meus sinceros agradecimentos aos meus amigos e colegas, por terem feito parte desse momento da minha vida, me confortando e torcendo pelo êxito do meu trabalho. E a todos que direta ou indiretamente, que de alguma forma fizeram parte dessa importante etapa da minha vida e doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível. Apesar de não conseguir agradecer individualmente a cada um nestas palavras, saibam que tem a minha gratidão.

“É preciso atentar para o fato de que a fraqueza, o retraimento, a omissão são tão agressivos quanto à manifestação aberta de agressividade. Ser roubado é tão agressivo quanto roubar. O suicídio é fundamentalmente igual ao assassinato”.

Donald Woods Winnicott

## RESUMO

O estudo proposto objetivou investigar a posição do Estado frente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificando, em que proporção, o Sistema de Garantia de Direitos é posto em prática. Os assuntos pertinentes à criança e adolescente são prioridades máximas no texto constitucional, e é um dever de toda a sociedade e da família oferecer elementos mínimos para a pessoa inserida em peculiar condição de desenvolvimento. Abordou-se a questão dos Planos de Atendimento Socioeducativos estabelecidos pelo SINASE através de pesquisa junto aos Municípios de Carazinho, Soledade, Nonoai e Tapejara, localizados na região norte do Estado do Rio Grande do Sul a fim de verificar o andamento da aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Constatou-se que o Estado e a sociedade em geral são falhos com relação ao trato com os adolescentes, uma vez que ainda não estão suficientemente engajados para assegurar a proteção do público juvenil.

**Palavras-chave:** Adolescência. Ato Infracional. Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Políticas Públicas.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CF:	Constituição Federal
CONANDA:	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP:	Código Penal
CREAS:	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT:	Conselho Tutelar
DPE:	Defensoria Pública do Estado
ECA:	Estatuto da Criança e do Adolescente
LA:	Liberdade Assistida
MP:	Ministério Público
PSC:	Prestação de Serviços à Comunidade
SDG:	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE:	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. A RESPONSABILIDADE JUVENIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 O processo de adolecer .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 A responsabilização do adolescente em conflito com a lei no Brasil.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2.1 Ato infracional: noções gerais.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.2 Medidas Socioeducativas .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.3 Doutrina da Proteção Integral.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3 A Lei 12.594/2012 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo</b>	<b>22</b>
<b>3. LIBERDADE ASSISTIDA ENQUANTO INSTRUMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI .....</b>	<b>26</b>
<b>3.1 Liberdade Assistida: Noções gerais .....</b>	<b>26</b>
<b>3.2 Papel do Orientador Social: fortalecimento da família .....</b>	<b>31</b>
<b>3.3 A Liberdade Assistida no SINASE e a importância da comunidade no processo de reintegração do adolescente .....</b>	<b>35</b>
<b>4. OS PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES.....</b>	<b>40</b>
<b>4.1 Os Planos de Atendimento Socioeducativos .....</b>	<b>40</b>
<b>4.2 O processo de elaboração dos Planos Municipais.....</b>	<b>43</b>
<b>4.3 Os desafios e possibilidades à implementação do Programa de Liberdade Assistida nos municípios.....</b>	<b>47</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>58</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objetivo elucidar a importância da participação do Estado na aplicação das medidas socioeducativas, bem como na prevenção do envolvimento dos adolescentes no ato infracional. Nesse diapasão, urge compreender que a condição de pessoa em desenvolvimento levou o legislador a elencar os adolescentes no rol de garantias individuais da Constituição Brasileira, de modo que cabe ao Estado assumir seu papel de guardião dos direitos desse público.

A escolha do respectivo tema deu-se em razão da tomada de conhecimento sobre as dificuldades enfrentadas no Município de Carazinho para a execução do programa de Liberdade Assistida. É certo que é obrigação do Estado, da sociedade e da família assegurar à proteção da criança e do adolescente no Brasil, tanto que a legislação específica vigente é tratada como modelo para o mundo. Todavia, a violação dos direitos desse público é recorrente e lamentável. E, cabe ao ente estatal, suprir essa lacuna com o desenvolvimento de políticas públicas que atendam satisfatoriamente os adolescentes e a sua família, oferecendo a base da saúde, da educação e assistência social.

Cumpre-se salientar que o instituto da família é imprescindível na formação da personalidade e estrutura emocional, é responsável direto em atender as necessidades humanas e sociais do ser humano, sobretudo em impulsionar adiante o jovem em atendimento de medida socioeducativa através de acolhimento, carinho e amor.

O presente trabalho pretende contribuir para o conhecimento científico no sentido de explicitar o quão complexo é o tratamento com os adolescentes em conflito com a lei. É necessário o entendimento de que para que ocorra o ato infracional, a base familiar já se encontra desestruturada e sem perspectivas de ajudarem-se entre si, nesse momento é que entra a figura do poder público, por meio do atendimento no âmbito municipal que é o que possui condições de avaliar com mais precisão as necessidades e oferecer apoio aos integrantes da família.

No primeiro capítulo pretendeu-se aduzir as principais características do processo de adolescer, elencando os pontos mais importantes sobre a formação da personalidade e da necessidade de um ambiente sadio em virtude dos devaneios da adolescência. Posteriormente, faz-se observações quanto ao ato infracional e o modo



que o adolescente em conflito com a lei é responsabilizado pelo ECA. Nesse sentido, entra-se no mérito das medidas socioeducativas, seguindo-se os ditames da Doutrina da Proteção Integral, com breve abordagem. Por fim, traz-se à baila o conteúdo da Lei no SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas na atualidade.

No segundo capítulo, aprofunda-se o instituto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida com explicações sobre seu funcionamento, bem como trata do papel do orientador social e a sua importância como referência na aplicação da referida medida. Enfim, enfatiza-se o papel da comunidade no tocante às diretrizes do SINASE.

No terceiro capítulo, será explanado sobre os Planos de Atendimento Socioeducativos previstos na Lei 12.594/2012 no âmbito federal, estadual e municipal, elencando as suas competências e importância para o desenvolvimento do funcionamento da execução das medidas socioeducativas. Logo após, tratou-se do processo de elaboração dos planos municipais relativamente às medidas cumpridas em meio aberto, por meio de estudo de caso realizado em quatro Municípios da região norte do Estado do Rio Grande do Sul, finalizando o trabalho com o apontamento dos desafios à implementação da liberdade assistida nos municípios.

## **2. A RESPONSABILIDADE JUVENIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

A partir do nascimento, o homem inicia uma longa interação com o meio em que está inserido, momento que construirá não só a sua identidade, como a sua inteligência, suas emoções, seus medos, etc. A identidade é construída socialmente e acontece durante toda, ou grande parte, da vida e em alguns momentos pode-se observar certas crises durante o processo de desenvolvimento. Dentre as fases da vida, a adolescência é considerada a mais importante etapa de desenvolvimento do ser humano, possuindo necessidades específicas, de forma que ocorre amadurecimento do corpo e da mente forçadamente. Nesse momento, ainda não há personalidade formada, uma vez que a pessoa ainda está em processo de formação em todos os sentidos: físico, intelectual, psíquico, social e moral. Inúmeras mudanças passam acontecer, e a forma que ocorre essa transição acaba refletindo diretamente na formação da personalidade, na percepção de mundo, adaptação às condições de vida que se está submetido, noção de direitos e deveres e discernimento de certo e errado.

### **2.1 O processo de adolescer**

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência é o período de vida compreendido entre os 10 e os 20 anos. De outra banda, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente o indivíduo entre os 12 e os 18 anos incompletos. Nesse panorama, cabe referir que a sociologia e antropologia dizem que esse período é definido pela cultura do local em que o jovem está inserido, de forma que uma pessoa de 12 anos que reside em uma cidade grande com acesso a todo modo de tecnologia é considerado adolescente, mas uma pessoa com a mesma idade que mora em um lugar distante de toda e qualquer informação não tem o mesmo desenvolvimento. Apesar de alguns traços desenvolvimentais serem comuns a todas as pessoas, independente do meio e da cultura em que estejam inseridas, há determinadas características do desenvolvimento que se diferem em grande escala quando há diferenças culturais. Porém as alterações físicas são praticamente universais, como, por exemplo, a chamada puberdade, marcada pelo crescimento rápido, surgimento de pêlos pubianos, mudança na voz dos meninos, aumento dos seios nas meninas, ebulições hormonais levando à explosão de

sentimentos e sensações tanto físicas quanto psicológicas. (COLE, 2003, p. 626). Assim, fica claro o motivo de os jovens passarem por momentos de rebeldia, serem eufóricos e intensos, adotarem novas formas de vestir e se relacionar como também terem variações de humor de uma hora para outra.

Na adolescência os jovens sentem tudo com mais intensidade e entusiasmo em virtude da alteração hormonal a que são submetidos para que haja o progresso de transição da adolescência para a fase adulta, ou seja, é a puberdade que ocorre nesse momento e, em virtude disso, os jovens acabam sendo chamados de *aborrescentes*. Dessa forma, seus desejos e aspirações são demonstrados sem receio, e acontece uma desestabilização entre o que conheciam e sentiam. Por isso, devem ser compreendidos justamente por estarem passando por um momento tão conturbado. O comportamento dos jovens é descrito por Tiba, da seguinte forma:

Os jovens gostam de se mostrar, de ver e ser vistos pelos seus semelhantes. Adoram ir a lugares onde nem conseguem entrar. Competem entre si por todos os lugares, comparam-se a todo instante, com comportamentos alvoroçados, roupas, adornos. Formam turmas para tudo: esportes, saídas noturnas, estudos, viagens, etc. A ligação com seus semelhantes no caso de outros adolescentes, é muito mais importante do que a mantida com os pais. Sofrem de embriaguez relacional, um estado de alteração psíquica capaz de influir tanto em seu quadro de valores que eles fazem coisas que sozinhos, ou na presença dos pais, não fariam. Tal embriaguez não é provocada por agentes químicos, como o álcool, mas pela força do relacionamento estabelecido entre eles. (2002, p. 86).

Nesse diapasão, a instituição da família é imprescindível nesse momento, os pais são essenciais como responsáveis por assegurar os cuidados que necessitam os filhos e esses cuidados vão muito além da obrigação de dar o mínimo existencial, abrange toda a esfera sentimental, como o afeto, o carinho, respeito e amor, assim como tem o dever de protegê-los de situações de risco. Acontece que, normalmente, ocorre um distanciamento da família e são formados grupos de amizade, de forma que os jovens entendem que os amigos têm maior probabilidade de serem solidários com eles do que os próprios pais, e os pais precisam saber conviver com isso. Para Tiba, a maturidade dos pais influencia na criação dele para com o filho adolescente, uma vez que a revelação filial varia de alguns pais para os outros. Existem pais que podem ser bons pais para crianças, e maus pais para adolescentes e vice-versa. (2002, p. 88).

A noção jurídica de personalidade tem, de certa forma, como pré-requisito a maneira que se desenvolveu a pessoa até o momento que chegou a vida adulta, e é exatamente o que estaria acontecendo com as crianças e adolescentes, nessa fase caracterizada pela construção de valores sociais, onde ainda não há liberdade para decidir e optar. É um período de extrema confusão mental na cabeça jovem, já que fisicamente deixa a condição de criança, porém ora será chamado de criança, ora será lembrado que não é mais criança. Normalmente, as relações de constrangimento, como método de controle sobre os adolescentes no seio familiar, de certa forma não favorecem o desenvolvimento da autonomia e senso crítico de ética e moral, tendo em vista que existe uma mudança de comportamento que somente o diálogo e compreensão são capazes de fazer surtir efeito, uma vez que é de suma importância lhes ser assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, educação, saúde, lazer e também serem ouvidos em questões que lhe digam respeito, ter uma vida tranquila e saudável, livre de situações de violência.

A proteção da criança e do adolescente é prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro e cabe à família e à sociedade o dever de aceitar que a imaturidade é uma característica do adolescente, o qual está construindo suas referências e oscila entre a dependência e a independência numa velocidade muito alta. A criança e o adolescente somente pelo fato de serem pessoas, já gozam de todos os direitos inerentes ao ser humano, e, devido a sua qualidade, possuem direitos especiais. São assegurados não apenas a preservação de sua vida, como também todas as condições para seu desenvolvimento, inclusive espiritual. (ELIAS, 2010, p. 14). Além disso, esse indivíduo deve ser ouvido e compreendido em razão de que sente a necessidade de ser alguém em algum lugar, diante de uma comunicação verdadeira e comprometida, ele passará a ter segurança e as chances de envolver-se em riscos inerentes a essa fase frágil, tornar-se-ão menos prováveis quando dispor da proteção que lhe é devida.

Outrossim, está especificado na Constituição Federal em seu artigo 227<sup>1</sup>, que é dever da família, da sociedade e do Estado a proteção à criança e ao adolescente em absoluta prioridade, devendo assegurar os direitos básicos inerentes a essa

---

<sup>1</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

classe com mais atenção em razão da fase de transição a que está submetida por motivos naturais de preparação para a vida adulta. De certa forma, a título de exemplo, cabe referir que nos dias atuais é comum até mesmo um adulto com a personalidade plenamente formada e cérebro desenvolvido, por vezes sentir-se perdido e sem rumo com os problemas da vida. Nesse sentido é normal quem já está exposto a um turbilhão de sensações e sentimentos deixar-se influenciar por autuações impulsivas na tentativa de descarregar a tensão suprimida em busca de equilíbrio. Assim, os riscos sociais aparecem pela própria depressão oriunda na *crise normal da adolescência*, onde os adolescentes tornam-se terrenos propícios para o uso de drogas, que vai do álcool abertamente aceito pela sociedade até às drogas mais pesadas que são de fácil acesso a todas as camadas sociais. (LEVISKY, 2012, p. 23).

Diante desse quadro, fica claro que as relações sociais, históricas, culturais e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais (ambientais) adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos. Os pais devem modificar suas atitudes, sendo certo que acabam enfrentando dificuldades com as mudanças de comportamento do filho, uma vez que ele, por vezes, torna-se depressivo, distante, agressivo, reivindicando liberdade e autossuficiência que ainda não possuem. A esse respeito reza Cole:

Em todas as sociedades, as mudanças biológicas associadas à puberdade têm um profundo significado social e psicológico tanto para os próprios jovens quanto para a sua comunidade. Entretanto, as consequências psicológicas e sociais específicas da puberdade variam com as circunstâncias culturais e pessoais características das crianças. (2002, p. 629).

Nessa perspectiva, resta esclarecido o desafio de autoridade para com os pais, que comumente acontece porque a dependência constrange o jovem, tendo em vista sua atitude social reivindicatória em todos os sentidos no que diz respeito ao que ele entende por ser certo e errado. Trata-se de uma mudança que ocorre no seio familiar e a maioria das mães e pais não estão preparados para lidar com tal situação de permissividade e autoritarismo destinados a acontecimentos de toda ordem associados ao mundo infantil misturado com o mundo adulto. Além do mais, no que tange a vulnerabilidade dos jovens, com a globalização e os rápidos processos de transformação que ocorrem no mundo existe uma necessidade maior de se impor

limites, que são indispensáveis para a educação dos jovens. Desse modo Machado diz:

De outro lado, a maior *vulnerabilidade* de crianças e adolescentes, quando comparados a adultos, é outro truísmo: se a personalidade daqueles ainda está incompleta, se as potencialidades do ser humano nas crianças ainda não amadureceram até seu patamar mínimo de desenvolvimento, são elas mais fracas; tanto porque não podem *exercitar* completamente suas potencialidades e direitos, como porque estão em condição menos favorável para *defender* esses direitos. (MACHADO, 2003, p. 119) (grifos da autora).

O adolescente pode amadurecer fisicamente e ter seu corpo transformado, todavia, as circunstâncias sociais os mantêm em situação de dependência e imaturidade, de forma que nos dias atuais mesmo que ele chegue a idade adulta, pode perdurar a dificuldade de assumir suas responsabilidades por vários anos. (COLE, 2003, p. 656). É preciso ressaltar que a imaturidade é característica dos adolescentes, que ainda não tem suas referências formadas e tem características intelectuais e emocionais específicas por estar em desenvolvimento. Nesse viés, levando em consideração que a sociedade contemporânea produz e reproduz as condições para a violência, delinquência e drogadição, a imaturidade faz com que eles tenham chances mais altas de figurarem como autores ou vítimas do crime. Ademais, as violações de direitos, as crises políticas e sociais que são vivenciadas pelas diferentes classes e têm o poder de criminalizar o jovem, que na maioria das vezes deparando-se com esses fatos não tenha tanta clareza pra distinguir o certo do errado.

A violência se manifesta na sociedade de diversas formas, seja através da fome, da miséria, da falta de oportunidades e violação de direitos, ou pode se apresentar de forma mais concreta envolvendo morte, agressão e tortura. E, como já exposto anteriormente, o jovem é a vítima preferencial da violência urbana e social em decorrência da sua condição de ser em desenvolvimento, em que não sabe o que deve ou não fazer e muito menos a forma que deve fazer as coisas. (CASSORLA, 1998, p. 16). Dentre os eventos que podem encorajar ou suprimir a opção pela delinquência juvenil estão os maus-tratos, o abuso sexual e negligência familiar, que estão intimamente ligados aos comportamentos que esse adolescente vai demonstrar com o decorrer do tempo. Esse caminho pode ser seguido a fim de se obter benefícios, como ganho material, a aprovação dos pares ou mesmo a recompensa sexual. (ROLIM, 2006, p. 118). A sociedade que se está oferecendo para os jovens nesse século XXI não é uma sociedade sadia para que possam amadurecer seus valores

éticos e morais. As cidades estão tomadas por violência de toda ordem, nas ruas, nas escolas, e até dentro de casa.

Sob o prisma sociológico, o "desvio" de conduta de um adolescente pode surgir por inúmeros motivos, mas o principal deles é a diminuição dos laços sociais e familiares uma vez que há a necessidade de inserir-se em grupos específicos e isso ocorre geralmente por antecedentes de instabilidade nesse contexto. O adolescente sente a necessidade de diferenciar-se de seus pais, e para conseguirem isso passa a negá-los, para poder assumir-se como ser humano, mas isso pode tomar um rumo prejudicial a ele. Experimentar limites e assumir riscos fazem parte na ruptura com a dependência da infância, porém os riscos assumidos nem sempre são positivos e quando isso acontece, mesmo que o adolescente venha a conflitar com a lei por esses motivos, permanece a necessidade de possuir uma família e um lar. (CASSORLA, 2002, p. 17).

Para o aparecimento deste tipo de problemas, existem fatores familiares, sociais e econômicos que são determinantes, devendo por isso ser considerados no delineamento de ações preventivas. O jovem pode desenvolver distúrbios de personalidade a partir do ambiente em que vive, o qual tem grande influência no aparecimento de comportamentos desviantes, o que é justamente o que trata o presente trabalho, que passa a explicar sobre o momento que acontece o ato infracional.

## **2.2 A responsabilização do adolescente em conflito com a lei no Brasil**

Diversos ramos das ciências humanas tem passado anos estudando sobre as razões que levam o adolescente a delinquir. A psiquiatria, sociologia, psicologia e antropologia não chegam a um consenso universal, uma vez que, uma série de fatores podem comprometer o desenvolvimento do adolescente. Em um panorama psicológico deter-se-á aos fatores internos do adolescente que podem levar à delinquência, porém deve-se ter o mínimo de noção dos padrões sociais e políticos que estão submetidas à família, que geralmente pertencem as classes desfavorecidas e expostas à violência, justificável para uns e injustificável para outros. E não menos importante é a avaliação dos fatores psicológicos e biológicos que encaminham os

jovens criados por boa famílias a tomar atitudes antissociais e envolver-se com a criminalidade.

### **2.2.1 Ato infracional: noções gerais**

A conduta da criança ou do adolescente, quando revestida de ilicitude, repercute obrigatoriamente no contexto social em que vive. A infração penal, como gênero, das espécies crime ou delito e contravenção, só pode ser atribuída, para efeito da respectiva pena, às pessoas imputáveis, que são, em regra, no Brasil, os maiores de 18 anos. A estes, quando incidirem em determinado preceito criminal ou contravencional, tem cabimento a respectiva sanção. Abaixo dos 18 anos, a conduta descrita como crime ou contravenção constitui ato infracional, conforme o artigo 104<sup>2</sup> do ECA. Significa dizer que o fato atribuído à criança ou ao adolescente, embora enquadrável como crime ou contravenção, só pela circunstância de sua idade, não constitui crime ou contravenção, mas, na linguagem do legislador, ato infracional.

Aos adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas, as quais tem natureza sancionatória a caracteriza-se pela qualidade pedagógica, previstas no ECA. Afastou-se da doutrina penalógica a partir da vigência do Estatuto, a denominação de ato infracional com a pretensão de mudar a abordagem de conduta antissocial do adolescente, por mais que ambas as expressões de "crime" e "ato infracional" digam a mesma coisa, muda-se o caráter repressivo no trato com os adolescentes, pois não é à toa que os jovens respondem por seus atos de forma especial. Como diz Tavares "com o fito de preservar a pessoa em fase de formação, dos malefícios da deformação carcerária, que é uma dolorosa, perigosa e indecente realidade brasileira". (2012, p. 2).

Para que o adolescente seja sancionado adequadamente sob a égide do ECA, ele deve ser o autor do ato infracional, o qual é descrito como crime ou contravenção penal. Assim, para haja a configuração do ato infracional ele deve estar encaixado na mesma ideia do tipo do crime, corresponder a um "modelo abstrato que descreve um comportamento proibido". (BITENCOURT, 2013, p. 344), da mesma forma deve ser

---

<sup>2</sup> Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.  
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.



antijurídico e culpável, ou seja, o autor não pode ter agido sob alguma excludente da culpabilidade ou ilicitude. Se não houver as três características unidas, haverá a absolvição do adolescente, já que não se trataria de ato infracional.

O fato de o jovem não responder aos fatos cometidos diante do Direito Penal comum não o faz um irresponsável e nem visa a impunidade, eles respondem diante de um sistema de sancionamento instituído pelo *Direito Penal Juvenil*, proveniente do próprio ECA, com articulação do garantismo penal com todos os princípios norteadores de um sistema penal enquanto instrumento de cidadania, uma vez que estão em condição especial de desenvolvimento e sobre eles incide toda a garantia que lhe traz esse momento da vida. Nessa perspectiva, Konzen afirma o seguinte:

O Estatuto da Criança e do Adolescente arrola, um a um, minuciosamente, os direitos individuais do adolescente autor de ato infracional, as garantias processuais deste mesmo infrator e o rito procedimental da apuração. Seja esse conjunto de normas, pertencente a uma normatividade específica, denominado de Direito Penal Especial, Direito Penal Juvenil, Direito Sócio-Educativo, Direito Infracional, ou qualquer outro termo, o que importa é a reunião de princípios e regras normatizadoras de prerrogativas e possibilidades de contraposição aos mandamentos do Estado-Juiz iguais aos imputáveis *penais maiores de idade*. Nesse particular, não há nenhuma distinção entre as consequências do comportamento infracional do adulto e o comportamento infracional do adolescente, ambos têm as mesmas garantias materiais e instrumentais, porque garantias com assento na ordem constitucional (2005, p. 91-93).

Por fim, é importante salientar que os menores de 18 anos são inimputáveis, ou seja, não existe uma culpa sobre eles, justamente em razão da inimputabilidade penal, assim, culpa só inicia com a maioridade conforme disposto no artigo 228<sup>3</sup> da CF. O ECA faz a distinção entre criança e adolescente em seu artigo 2º. No caso das crianças (menores de 12 anos), quando cometem o ato infracional, elas figuram como vítimas do evento, uma vez que se a criança chegou ao ponto de cometer um ato infracional, significa que ela não está sendo protegida integralmente, nesse caso, há o encaminhamento ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas protetivas, de forma que não recebem pena pelo ato praticado, sendo que deve haver participação dos pais, autoridades e outros órgãos competentes ativamente no caso, conforme artigo 101 do ECA.

---

<sup>3</sup> Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

No que diz respeito ao adolescente, ele responde pela sua responsabilidade em face da conduta antissocial cometida na forma de medidas socioeducativas como sanção, que são aplicadas mediante um processo que tramita na Justiça da Infância e da Juventude. (SARAIVA, 2006, p. 96). As medidas socioeducativas visam reintegrar o jovem à sociedade, embasadas no sentido pedagógico e preventivo, de forma que o adolescente deve tomar consciência do ato praticado.

## 2.2.2 Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são a resposta estatal aplicada pela autoridade judiciária oriunda de sentença devidamente fundamentada, onde o Juiz da Infância e da Juventude determina a medida a ser aplicada ao adolescente dentre as previstas no artigo 112<sup>4</sup>, do ECA, de forma a interferir, limitar ou suprimir a sua liberdade, a partir da gravidade do ato cometido e das necessidades do adolescente. O conteúdo da medida socioeducativa deve atuar transindividualmente, não somente sobre o jovem, mas sobre toda a sua vida social, na família, na escola e em toda a sua dimensão humana. Nesse contexto, o objetivo maior é a sua reinserção na sociedade através do fortalecimento do vínculo familiar e estímulo na vida escolar, de forma que sejam aflorados os valores de cidadania, solidariedade, sociabilidade e respeito por si e pelos outros, com interação direta do Poder Judiciário, Ministério Público, polícia, entidades de educação e saúde e organizações não governamentais. (BANDEIRA, 2006, p. 136).

Como resposta aos fatos que a lei define como crime ou contravenção, o Estado tem como ferramenta disponibilizada à sociedade o conjunto de medidas

---

<sup>4</sup> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

protetivas para garantir o controle social. Conforme define Costa, apesar do caráter jurídico sancionatório e restritivo das medidas aplicadas, a sua função principal é resgatar o jovem, e sua execução mantém o conteúdo pedagógico. Em outras palavras, o fato de o adolescente estar cumprindo medida socioeducativa não quer dizer que ele perca a qualidade de credor dos direitos a ele previstos em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento. A sua condição pessoal especial não se reduz a circunstância do ato infracional praticado, de forma que a responsabilidade que lhe é reconhecida deve atuar como um modo para reeducá-lo e auxiliar nas suas referências de valores sociais (2014, p. 28).

O grande desafio atual dos juízes e promotores que atuam na Vara da Infância e da Juventude, é usar desta reprimenda estatal direcionada aos jovens a fim de que eles restabeleçam seus critérios de convivência social e percebam o caráter ilícito do ato cometido ou da violação do direito de outrem. Por conseguinte, as medidas protetivas podem ser cumuladas ou aplicadas juntamente com medidas socioeducativas, desde que se façam adequadas e necessárias. (BANDEIRA, 2006, p. 138).

As medidas socioeducativas previstas no ECA são divididas em dois grupos: as não privativas de liberdade e as privativas de liberdade. As primeiras, são divididas em advertência, reparação de dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. No tocante as privativas de liberdade se enquadram em internação e semiliberdade. Partindo dessa enunciação, passar-se-á análise de cada uma delas:

Conforme o artigo 112, inciso I, e artigo 115 do ECA, a medida de *advertência* é a mais branda das medidas socioeducativas, uma vez que é destinada ao adolescente que praticou ato infracional de menor potencial ofensivo. Trata-se do primeiro contato do adolescente com a autoridade competente, e tem por objetivo orientar e conduzir o adolescente, com o intuito de redirecionar os seus atos, apresentando-lhe a informação sobre a consequência do ato praticado bem como os seus direitos e deveres como cidadão na sociedade em que vive. Para Liberati, "tal medida, antes de ser punitiva, pretende de forma pedagógica, orientar o adolescente a respeitar os bens e patrimônios de seus semelhantes" (2000, p. 82). Além disso, é essencial que o magistrado não banalize ou minimize o caráter sancionatório e socioeducativo da aplicação da medida, de forma que o modo agressivo ou constrangedor da aplicação da medida podem trazer resultados indesejáveis, já que

é frágil e sensível a situação vivenciada pelo adolescente, o que pode comprometer o caráter reeducativo da sanção. (BANDEIRA, 2006, p. 142).

Outra medida que pode ser aplicada é a *reparação do dano* conforme disposto no artigo 112, inciso II, e no artigo 116 do ECA. Na sua aplicação, o adolescente deve restituir a coisa e promover o ressarcimento do prejuízo causado à sociedade. Nessa perspectiva, pretende-se que o adolescente seja orientado no sentido de que deve respeitar os bens de seus semelhantes. Ademais, é importante ressaltar que a medida deve ser cumprida pelo próprio adolescente, não devendo se estender aos seus pais ou responsáveis, de modo que somente ele pode suportar a imposição da medida de reparação de danos, caso contrário, se envolver recursos financeiros, e o adolescente não dispor de condições para arcar com o ressarcimento, deve-se adotar outra medida socioeducativa. (BANDEIRA, 2006, p. 147).

A *prestação de serviços à comunidade* é uma das principais medidas aplicadas em meio aberto ao adolescente, está prevista no artigo 112, inciso III, e artigo 117 do ECA. Corresponde a convênios criados entre os Juizados ou órgãos responsáveis pelas referidas medidas que viabilizam a inserção do jovem em conflito com a lei para a realização de tarefas de prestação de serviços a entidades educacionais, assistenciais, hospitalares, entre outras, no período máximo de 6 meses, com carga horária máxima de 8 horas semanais. O objetivo é informar o jovem acerca das suas responsabilidades, de forma que deve permanecer estudando ou trabalhando, convivendo em sociedade. É aplicada a medida de acordo com a aptidão e nível de instrução do jovem, para que não se perca o caráter pedagógico, finalidade da prestação do serviço. (BANDEIRA, 2006, p. 149).

A *liberdade assistida*, assim como as medidas anteriormente expostas, possui caráter coercitivo e é aplicada quando existe a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente, se por algum motivo houver necessidade de proteção, orientação ou inserção no meio comunitário, com fundamento no artigo 118 do ECA. O adolescente não perde sua liberdade e é submetido a um projeto de vida acompanhado pela responsabilidade de um orientador conveniado a uma entidade responsável. São impostas condições que visam o redirecionamento do comportamento do jovem, com intervenção educativa e atendimento personalizado que reestruturam a concepção de valores e convivência comunitária do adolescente. A razão da aplicação da liberdade assistida está no fato de que o melhor lugar para se educar para o convívio social é no próprio convívio social. O trabalho social

cumprido pelos orientadores sociais é caracterizado pela acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, trabalho interdisciplinar com os demais órgãos do sistema de garantias de direitos. (COSTA, 2014, p. 53).

A medida socioeducativa de *semiliberdade*, pode ser adotada desde o início, ou ser adotada como forma de transição para o regime aberto, conforme elencado no artigo 120 do ECA. Para a aplicação dessa medida, é necessário existirem instalações adequadas e uma equipe de profissionais para que seja efetivado o que é disposto na lei. O direito de ir e vir do adolescente é parcialmente limitado, uma vez que nos períodos que são predispostos à prática do ato infracional (à noite e fins de semana), o jovem permanecerá com seu direito de liberdade suprimido. Liberati menciona que a aplicação da medida "tem alto valor terapêutico e é eficaz para a integração social do adolescente, dando-lhe oportunidade útil e laborativa na comunidade, com o acompanhamento de equipe técnica especializada." (2000, p. 83).

Por fim, dentre as medidas socioeducativas, a *internação* se apresenta como a mais severa posto que é uma medida que envolve efetiva e permanente privação de liberdade ao adolescente que pratique ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ao adolescente que cometa, reiteradamente, outras infrações graves, e, também, a adolescente que descumpra, reiterada e injustificadamente, a medida anteriormente imposta, de acordo com o artigo 121 do ECA. A aplicação da medida socioeducativa de internação é pautada por alguns princípios peculiares, são eles: princípio da brevidade; da excepcionalidade; e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, dessa forma, dependendo do comportamento e merecimento do adolescente, ele poderá ter o benefício de que essa medida mais gravosa evolua para uma mais branda.

### **2.2.3 Doutrina da Proteção Integral**

O ECA é uma das legislações mais modernas e completas do mundo com relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Foi implantado com o fim de incorporar novos princípios procedendo a responsabilização pelos adolescentes ao governo e comunidade, de forma que as políticas públicas devem cumprir com o que foi convencionado pelo Estatuto na aplicação das medidas socioeducativas.

A partir do momento que entrou em vigência a nominada Lei 8.069/1990, segue-se a Doutrina da Proteção Integral, a qual assegura a ideia central de que os jovens são sujeitos de direito como seres humanos em processo de desenvolvimento, que se encontram em situação fática diferente das demais pessoas. Nessa perspectiva, devem receber atenção prioritária e proteção integral de seus direitos. Isso posto, nota-se que CF em seu artigo 227, dispõe no sentido de que devem ser efetivadas políticas públicas e tutela jurisdicional diferenciada para o público infanto-juvenil, principalmente no que concerne a interdependência dos seus direitos civis, direitos de liberdade, direitos sociais e de igualdade, os quais devem ser a estrutura que o Estado, a sociedade e as famílias devem seguir no tratamento com os jovens. Sobre o acima exposto, Machado reza:

Essa participação da comunidade organizada na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes reforça a noção de proteção integral deles e, penso, deriva também da *peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento*, pela faceta de maior vulnerabilidade que ela traz em si, mas, sobretudo, pela faceta de força potencial de transformação da realidade para redução das desigualdades sociais, ligadas ao princípio fundante da dignidade humana e aos objetivos fundamentais da República referidos no art. 3º da Constituição Federal (2003, p. 126) (grifos do autor).

Dessa forma, a Doutrina da Proteção Integral insere a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais. O foco da Doutrina não seria somente consertar os problemas acarretados a estes menores, mas também atuar com prevenção à marginalidade, a negligência dos pais e responsáveis, dentre outros. Assim, além dos direitos fundamentais da pessoa humana, as crianças e adolescentes gozam do direito subjetivo de “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, preservando sua liberdade como também sua dignidade” (Artigo 3º ECA). Em contrapartida, quando fala-se de proteção especial, proteção diferenciada aos jovens, não há uma universalidade no que tange a condição peculiar, a propósito, existe uma certa dificuldade em se identificar a condição peculiar que cada um deles está exposto, pois envolve todas as classes sociais, e quando se trata de adolescentes pobres, acaba sendo mais difícil identificar a situação. (COSTA, 2014, p. 38).

A esse respeito, cabe salientar que a doutrina da proteção integral proporcionou um processo de reordenamento, transformando toda a cultura que se teve durante a história dos direitos das crianças e dos adolescentes, mudando a visão sobre a

infância no país. (CUSTÓDIO, 2008, p. 10). O amplo e privilegiado acesso à justiça e o caráter garantista na defesa dos direitos dos jovens não envolve apenas o aspecto penal, mas toda a universalidade de seus direitos a partir do momento que foi abandonado o Direito Penal do Menor e Doutrina da Situação Irregular, passando a ser inutilizado o termo *menor* para referir-se às crianças e adolescentes. Os indivíduos até os 18 anos beneficiaram-se com uma gama de garantias, obtiveram como critério máximo a perspectiva de atendimento de seus interesses, onde as ações da família, da sociedade e do Estado são obrigados a oferecerem oportunidades e facilidades com o a finalidade de alcançar seus direitos e interesses.

### **2.3 A Lei 12.594/2012 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo aprovado pela Lei nº 12.594/2012 e tem como objetivo a criação, manutenção e operacionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a forma de cumprimento das medidas legais a que foram responsabilizados os jovens autores do ato infracional, com base nos acordos internacionais sobre direitos humanos que envolvem as crianças e adolescentes, dos quais o Brasil é signatário. Em razão disso, o ECA sob a luz do SINASE tem orientações a serem seguidas relativamente a efetivação das determinações judiciais, sob uma nova ótica principiológica com regramentos e objetivos no que tange a responsabilização do adolescente que conflitou com a lei, com a integração entre os sistemas de atendimento dos Estados e Municípios, assim como com seus respectivos planos e programas internos que tratam do assunto. (RAMIDOFF, 2012, p. 13-14).

De acordo com Ramidoff, o programa de atendimento da execução das medidas socioeducativas, a partir de 2012, deve contar com uma estrutura material, com instalações físicas adequadas e com setores distintos, assim como tem a necessidade de ser integrado por pessoal capacitado que corresponda às atribuições que lhe são designadas. Essas condições básicas tem o propósito de assegurar as garantias fundamentais dos adolescentes que ali estão inseridos (2012, p. 18). Os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas tem o direito de serem

atendidos por profissionais responsáveis para que tenham um processo de readaptação social do mesmo nível, que os auxiliem a compreender sua condição peculiar de desenvolvimento com foco na reinserção social em um trabalho educativo e pedagógico de qualidade.

Nessa linha, o SINASE regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente que praticou ato infracional, e reúne uma série de inovações no tocante à aplicação e execução das medidas socioeducativas que vão desde a parte conceitual até o financiamento do sistema, definindo as responsabilidades dessa complexa demanda. A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, dispõe um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, envolvendo planos, políticas e programas específicos para o atendimento do jovem em conflito com a lei. As medidas socioeducativas possuem três dimensões básicas: responsabilização individual em razão da prática de uma conduta sancionada pelo Estado; possibilidade de vivência de apropriação, ou compreensão do ato praticado, seu significado pessoal e social; e, processo de aquisições de direitos sociais, em geral violados até então. A partir dessas três dimensões deve ser estruturado o trabalho do sistema socioeducativo, do âmbito municipal até o nacional. (COSTA, 2014, p. 30).

Com o advento da Lei, busca-se a efetivação de uma política pública especificadamente destinada ao atendimento dos adolescentes que conflitam com a lei, de cunho intersetorial com abordagem dos mais diversos órgãos envolvidos, desviando a responsabilidade apenas do Judiciário, operacionalizando a execução do que está previsto *no papel*. Há uma lógica para a orientação de todo esse processo, e os diversos setores e órgãos da administração pública como saúde, educação, segurança pública e assistência social não podem se omitir de assumir suas responsabilidades, como explana Bandeira:

O SINASE constitui-se, assim, num conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, extraídos da Constituição Federal, do ECA, e das Convenções Internacionais sobre direitos das crianças e dos adolescentes - Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça juvenil; Regras de Beijing; Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade- e outros dos quais o Brasil é signatário, objetivando a efetivação do processo de apuração, aplicação execução da medida socioeducativa. É importante assinalar que os órgão deliberativos e gestores do SINASE, como os Conselhos Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente devem não somente implementar a prática de projetos e planos relacionados ao atendimento socioeducativo, mas sobretudo, em face da vulnerabilidade do adolescente em conflito com



a lei, articular-se com outros órgãos ou subsistemas, no sentido de concretizar o princípio constitucional da proteção integral, proporcionando todos os meios para efetivar o atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e contribuir, assim, para a inclusão social (2006, p. 140).

Costa refere que com a vigência da Lei do SINASE ficou positivado o respeito ao princípio da igualdade na execução das medidas impostas, uma vez que antes disso, a discricionariedade dos juízes que julgavam e interpretavam a lei de acordo com os seus entendimentos causavam disparidade entre as realidades regionais e jurisdicionais. Assim, fundou-se uma nova legislação para possibilitar que os objetivos da aplicação sancionatória seguissem um mesmo patamar (2014, p. 34). Dessa forma, a legitimidade da execução da medida socioeducativa deve seguir a legalidade e igualdade de forma a ser evitado um tratamento mais punitivo do que prevê a medida aplicada, protegendo os direitos fundamentais do jovem.

Além do mais, uma das finalidades do SINASE, é priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto, como estratégia para diminuir o número de adolescentes internados, dando força à municipalização do programa como política pública intersetorial de nível local. Com esse fito, o Plano Individual de Atendimento (PIA) que conta com a participação do adolescente, dos seus familiares e das pessoas envolvidas no acompanhamento da medida designada judicialmente, deve ser elaborado nos casos de aplicação das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, ou de semiliberdade ou internação. Desse modo, a equipe de profissionais responsável pelo cumprimento do acompanhamento do adolescente que estiver prestando alguma dessas medidas irá avaliar as condições pessoais e sociais do jovem periodicamente, bem como seu relacionamento com a família e com o orientador social. (RAMIDOFF, 2012, p. 117).

O adolescente se desenvolve a partir das circunstâncias sociais que está inserido, é possível perceber os indícios da violência quando se analisa o seu entorno social. São vários os fenômenos culturais que constroem a personalidade das crianças e adolescentes, e não são somente os desfavorecidos economicamente que ostentam os indícios da propensão ao conflito com a lei, é a partir do "fracasso da autoridade na vida privada e na vida pública" que formam os adolescentes em conflito com a lei. (TEIXEIRA, 2008, p. 85). Assim, quando se chega ao extremo em virtude desse fracasso de autoridade, somente a união da família, da sociedade e do Estado tem o poder de promover a efetividade e significado para esse grupo complexo de jovens que cumprem as medidas socioeducativas, respeitando a autonomia e os

direitos de cada um, dando instrumentos para seu crescimento, construção de novos projetos de vida e deixando de considerá-lo um problema para ser compreendido como uma prioridade social no País.

### **3. LIBERDADE ASSISTIDA ENQUANTO INSTRUMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, estas devem ser analisadas de acordo com as necessidades de cada adolescente, não se levando em consideração apenas a infração praticada. O ECA deixa claro em seu texto, mais precisamente em seu artigo 122, parágrafo 2º, que não se pode basear somente na gravidade da conduta praticada, levando-se em conta o universo de causas que podem ter influenciado no ato infracional. Nesse sentido, dentre os modos de coerção aplicados ao jovem em conflito com a lei, a medida mais importante e complexa de todas é a liberdade assistida, a qual tem por objetivo alimentar e fortalecer o vínculo familiar e comunitário, sendo adotada como medida inicial nas infrações menos graves ou aos egressos que progridem das medidas de internação ou semiliberdade como conclusão positiva do processo socioeducativo, assim, necessário se faz destacá-la.

#### **3.1 Liberdade Assistida: Noções gerais**

As medidas socioeducativas em geral são meios de controle social aplicados pelo Estado frente ao cometimento do ato infracional pelos menores de idade, as mesmas tem a finalidade de reintegrar o jovem com vistas à socioeducação através de ações de caráter pedagógico no cumprimento das medidas em meio aberto ou fechado. É certo que as medidas em meio aberto, são as que melhor se encaixam nessa ideia, pois não prejudicam a vida social do jovem, e são mais efetivas para fazer com que perceba o caráter ilícito de seus atos e o prejuízo que esses causam à sociedade, à sua família e a ele mesmo. Sem esquecer que as sanções que privam a liberdade do adolescente são recursos extremos, de alto custo e capaz de gerar consequências negativas a partir da sua aplicação como método. Enfim, segue-se a conclusão de Volpi a respeito da medida privativa de liberdade:

A experiência de privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda sua ambigüidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e de mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições

da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ela seja. (VOLPI apud SILVA, 2009, p. 66).

Nessa senda, as medidas em meio aberto, PSC e liberdade assistida são priorizadas em detrimento das restritivas de liberdade, semiliberdade e internação, as quais apenas são aplicadas em circunstâncias excepcionais. Os programas de PSC são incorporados ao sistema penal adulto e instituídos em convênios entre as Varas de Execução Penal e órgãos públicos, devem ser estruturados preferencialmente junto com a LA, através da atuação do Judiciário em parceria com Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município, onde o jovem é designado para a realização de tarefas condizentes com suas aptidões. (MARTINS, 2000, p. 9) Contudo, ainda que a PSC seja efetiva, é certo que a LA se sobressalta conforme será demonstrado a seguir.

De primeiro, sobre a LA, cabe salientar a sua progressão com o passar dos anos, pois novos parâmetros se fizeram necessários para melhor atender aos jovens em conflito com a lei, reestruturando-se a política de atendimento. O instituto está ligado à liberdade vigiada, do Código de Menores Melo de Mattos de 1927, após, da liberdade assistida prevista no Código de Menores de 1979. A primeira consistia basicamente em um instrumento de controle comportamental em consequência da prática do ato infracional, onde o jovem permanecia na convivência com seus pais, porém, sendo vigiado pelo Juiz de Menores, o qual normalmente designava pessoas para fazê-lo, além de comprometê-lo a comparecer aos atos em juízo; durava o prazo de um ano e não tinha caráter pedagógico com vistas à ressocialização. Após, no Código de 1979, veio à tona a LA, dessa vez prevendo, em resumo, que permaneceriam as condições de vigilância, as quais foram associadas a atendimento psicossocial, direcionando a mudança de comportamento. (SANTOS, 2006, p. 116).

Nesse panorama, depreende-se que se assemelham os dois antigos institutos, os quais regulamentavam judicialmente, na época questões dos jovens infratores, a ponto de alguns doutrinadores mencionarem que a liberdade assistida vigente hoje não é um recurso inovador na legislação brasileira em razão de já ter sido aplicada medida parecida antigamente, no sentido de que o jovem se conscientizasse para não cometer novamente o ato infracional. Em contrapartida, resta evidente, desde a liberdade vigiada, que foram necessárias alterações profundas para que se adequasse as modificações dessas décadas que se passaram. Hoje é necessária

uma estrutura de atendimento, a qual deve estar apta a alcançar as metas estabelecidas conforme disposto no ECA. Já dizia Xaud nesse sentido que "torna-se impensável a manutenção de velhas práticas quando temos novos ideais". (XAUD apud BRITO, 2000, p. 135). Para se ter uma ideia, Fernandes fala sobre a liberdade assistida de 1979:

A liberdade assistida, muito embora tenha sua origem na Liberdade Vigada de nosso sistema penal, desta se difere essencialmente porque além de ser um dever do Estado, é o da sociedade e, na maioria das vezes, abrange não só a pessoa do menor, mas principalmente, sua família. Qualquer que seja o curso da ação junto ao menor, seu principal objetivo deve ser a integração sócio-familiar. Responsáveis pelo menor em liberdade assistida, em primeiro lugar, situam-se os pais. É a responsabilidade natural ou legal. A seguir vem a responsabilidade jurisdicional do Juiz dos Menores, o qual delega pessoas capacitadas ou serviço especializado ao acompanhamento do caso. Finalmente a comunidade toda, que deve ver a conduta do menor e seu gesto anti-social uma denúncia e um apelo (1985, p. 242).

Apesar das semelhanças entre as duas medidas socioeducativas da antiguidade, essas estavam sob a égide de um sistema jurídico que, no que tangia aos adolescentes, até meados de 1989, era norteado pela Doutrina da Situação Irregular, onde os jovens apenas eram percebidos pelo mundo jurídico e pela sociedade quando não estavam inseridos dentro de uma família, ou teriam atentado contra o ordenamento jurídico, fazendo jus a atenção do Estado, apenas nessas situações. Assim, passaram a ser vistos “a criança e adolescente como objeto da norma, não mais apenas pela questão penal, e sim, partindo da concepção de que haveria uma situação regular, e no momento em que os menores apresentam alguma patologia social”. (SILVA, 2009, p. 20).

Assim, como já referido, a partir de 1990, a Doutrina da Proteção Integral é o cerne do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundo da CF/1988, trazendo consigo normas e princípios que modificaram a política de atendimento das medidas socioeducativas, as quais passaram a ter por base, principalmente, os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse do menor, superando os modelos anteriormente adotados. Conforme explana Brito, nos moldes do ECA, o adolescente adquiriu o direito a uma vida digna e de não cometer infrações, sendo este o compromisso de toda a sociedade, promovendo seus direitos na convivência familiar e comunitária. (2000, p. 124). O programa tem por escopo a intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do adolescente

através de orientação, manutenção de vínculos, escolarização, inserção no mercado de trabalho ou cursos profissionalizantes e formativos.

A Liberdade Assistida prevista no ECA foi aperfeiçoada em todos os sentidos, de forma que o termo "assistir" enquadra-se totalmente na ideia de acompanhamento ao que precisa de socorro, o que deve ser retirado de uma condição que se encontrava, com envolvimento da família, Estado e sociedade como um todo em virtude da situação de vulnerabilidade física e psicológica a que os adolescentes estão expostos. O acompanhamento da família justifica-se pelo fato de que, comumente, esta reside em local com alto índice de criminalidade, de modo que apenas orientar o jovem não surtiria o resultado almejado, e a reincidência teria grandes chances de acontecer. A liberdade assistida é a medida que, se bem planejada e executada, tem as melhores condições de atender aos objetivos sócio-pedagógicos idealizados pelo legislador estatutário.

Seguindo essa linha de pensamento, dentre todas as garantias asseguradas ao adolescente, através das alterações trazidas pelo Estatuto, é de suma importância reforçar que a execução da medida socioeducativa não privativa de liberdade, deve hoje, antes de tudo, justificar ao jovem a interpretação do Estado relativamente ao ato infracional cometido, mostrando os motivos pelos quais está recebendo a sanção, isso porque, por sua situação de pessoa em desenvolvimento, às vezes não tem discernimento suficiente para entender o motivo pelo qual está exposto àquela situação. (COSTA, 2014, p. 28). Assim, na liberdade assistida torna-se mais fácil trabalhar essa questão, o que não é apenas responsabilidade do juiz, mas de todos os envolvidos na execução do programa, que deveriam organizar, metodizar, induzir, controlar, estimular e orientar o jovem e sua família, para que se auto reconheçam como cidadãos sujeitos de direitos que não devem estar expostos a criminalidade. Nessa perspectiva, Silva refere:

Cumpra salientar que a aplicação de uma medida socioeducativa envolve cautela e diligência dos profissionais envolvidos, pois, caso a medida não seja discutida, justificada e internalizada, corre-se o risco de que seja compreendida pelo adolescente como uma punição por si só, o que pode acarretar mais revolta, fortalecimento da ideia de baixo poder pessoal, reprodução da violência, e com isso, configurar um fator determinante para o ingresso do jovem na criminalidade. Proporcionar momentos para identificar as necessidades do adolescente em conflito com a lei e supri-las adequadamente, pode, muitas vezes, implicar a sua cura, obstaculizando a conduta antissocial, já que, em várias circunstâncias, o delito praticado é a

forma encontrada de externalizar toda a sua revolta, em razão de privações e violência a que foi submetido, especialmente na infância. (2014, p. 93).

Para tanto, seguindo-se o ECA, conta-se com uma ampliação de responsabilidades diante da previsão de que as medidas de Liberdade Assistida e PSC devem contar com estrutura física em todos os municípios, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), prestando atendimento aos adolescentes e suas famílias que residem na localidade e encontram-se em situação de violação de direitos. (PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CARAZINHO, 2014, p. 16) Para que se obtenha êxito na demanda de serviços, é imprescindível contar com o apoio dos demais programas municipais, que são convidados a colaborar com a execução da integração do adolescente, são eles: os postos de saúde, programas de lazer, escolas e cursos profissionalizantes oferecidos na rede, tudo com o auxílio e o empenho da comunidade, o que será abordado logo adiante.

É prevista também a figura do orientador social, designado pela autoridade judiciária (artigo 119 ECA) ou recomendado por entidade de atendimento, o qual exerce a função de assistir o desenvolvimento do jovem, apoiando na educação social, participando ativamente da vida do adolescente, explanando a partir de debates com os pais, sobre a situação de desenvolvimento do jovem e o conteúdo responsabilizante que requer a medida. (BRITO, 2000, p. 136). O orientador é um ponto de referência, sendo apto a impor limites, passando a ideia de autoridade e afeto ao atendido, influenciando na construção de novos caminhos para que o jovem enfrente seus obstáculos, estimulando a educação e inserção no mercado de trabalho, enfim, é integrante essencial para a proposta socioeducativa. Conforme Tavares, a pessoa designada a ser orientador social deve ter "necessária idoneidade moral e capacitação técnica, para seguir a trajetória da reabilitação no seio da comunidade local". (2012, p. 110).

Nesse contexto, cabe referir que a Liberdade Assistida sob o prisma do SINASE, com relação aos parâmetros referentes ao suporte constitucional é dividida em: Liberdade Assistida Comunitária (LAC), e Liberdade Assistida Institucional (LAI). A primeira consiste em um processo educativo realizado por orientadores sociais, os quais são selecionados e capacitados pela própria comunidade, credenciados no Juizado da Infância e da Juventude para agir na assistência do autor do ato infracional.

Os orientadores são comprometidos em fazer o intermédio entre a família, o juiz e o MP. (MARTINS, 2000, p. 9).

No que tange à Liberdade Assistida Institucional, é executada por órgãos governamentais ou não-governamentais, criados para a finalidade da execução do programa, formados por uma equipe de profissionais competentes. Existe a possibilidade da LA Institucional ocorrer por meio de entidades ou programas de atendimento, os primeiros são ligados a convênio com o Judiciário, sendo que da mesma forma que a comunitária, deve ser informado via relatórios o acompanhamento do jovem. Com relação aos programas de atendimento, esses são encargo do município, o qual pode delegar a tarefa a órgão não-governamental ou comunitário. Nesses casos, o SINASE regula com regras específicas quanto à execução do programa, que deve contar com uma rede de atendimento para suprir as necessidades do adolescente e da sua família, além de divulgação na cidade a fim de buscar novos orientadores. (SILVA, 2009, p. 74).

Por fim, resta esclarecer o procedimento da medida, que se inicia com audiência de admoestação, na qual o jovem é apresentado ao seu orientador e são estipulados os trabalhos a serem desenvolvidos, bem como o seu plano individual de atendimento. Tanto o adolescente quanto o orientador precisam cumprir com o que lhes é designado, sendo que a medida pode ser prorrogada até que se entenda necessário para a execução das regras impostas, somente até que o adolescente complete vinte e um anos de idade, e até o momento que o orientado esteja apto para ser dispensado, esse momento é acompanhado pela equipe técnica e informado ao Juiz da Infância e da Juventude. Todo o período em que é desenvolvida a liberdade assistida deve contar com relatórios emitidos pelo próprio orientador, direcionado a equipe técnica, para análise da progressão da situação do adolescente. (SILVA, 2009, p. 73). Nesse viés, após o procedimento da audiência é designado um orientador social, que passa a ser responsável pelo acompanhamento da medida socioeducativa, como será explanado a seguir.

### **3.2 Papel do Orientador Social: fortalecimento da família**

Conforme Tavares, o artigo 119, do ECA, explana as incumbências dirigidas ao Orientador Social, o qual possui o dever da orientação do adolescente através da



promoção social, pessoal e principalmente familiar; supervisionando a sua vida escolar, frequência e aproveitamento; bem como impulsionar a profissionalização do jovem, comprovando tudo via relatórios periódicos, de forma que haverá interferência superior do Juiz no acompanhamento. Dessa forma, cabe ao Orientador Social planejar, organizar e executar as ações socioeducativas, articulando e integrando todas as ações dos demais profissionais envolvidos no serviço socioeducativo. No mesmo sentido, Costa refere:

Os orientadores sociais têm a função de auxiliar no acompanhamento e orientação do adolescente e sua família, de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistenciais e outras políticas públicas, supervisionando a frequência e aproveitamento escolar e fornecendo informações, por meio de relatórios acerca do cumprimento da medida, a qual se caracteriza pela participação do adolescente em oficinas socioeducativas (...). Também é função dos mesmos realizar o monitoramento dos encaminhamentos realizados pela equipe técnica. (2014, p. 55).

As principais expectativas em relação ao papel do orientador social dizem respeito ao modo de atuar com os jovens, o que requer, em suas ações cotidianas, que se faça presente e comprometido nas relações com o adolescente, que estabeleça e desenvolva vínculos e que esteja disposto a refletir sobre o seu trabalho e a melhorar constantemente o seu desempenho, de modo a propiciar condições para a ocorrência da efetiva reintegração. Recomenda-se que o orientador social tenha o seguinte perfil: cidadão integrado na comunidade, idoneidade, motivação para o trabalho e não apresentar vícios que possam comprometer sua conduta perante o adolescente, uma vez que passa a servir de exemplo, e, não raras as vezes, a sua figura é o único referencial do adolescente e da família. Além de tudo, deve manter em sigilo o ato infracional cometido pelo adolescente, desenvolvendo atividades de formação continuada, adotando os recursos existentes na comunidade, inserindo o atendido sempre que necessário no meio social. (SILVA, 2009, p. 72)

A verdade é que o papel do orientador resume-se a essas quatro linhas de intervenção: família, escola, profissionalização e comunidade, indo muito além de dimensões metodológicas já que é fundamental acolher as manifestações dos jovens e de seus familiares e mobilizá-los para a participação das redes de atendimento. A partir do momento em que o orientador tem interesse em voluntariar-se, deve organizar-se no sentido de disponibilizar o tempo necessário ao acompanhamento do

jovem, assim, faz-se necessário, em um primeiro momento, a acolhida dos orientadores pelo órgão responsável pela execução da LA, com reuniões explicativas sobre todo o trabalho e sobre o ECA em si, com demonstrações da complexidade do compromisso que estão assumindo (ZACCHÉ, 2012, p. 59). Não cabe ao orientador educar o jovem, mas sim demonstrar aos seus pais a importância da educação e acompanhar como a família reage frente a intervenção do Estado na vida deles e como isso refletirá na sociedade. Nessa perspectiva:

É com o que cada um pode oferecer de seu saber, e de seu não saber, que construímos nossa trajetória de trabalho, atentos à direção de que, se o lugar do voluntário pode ser ocupado por qualquer um que se candidate, não se trata de um fazer qualquer. Essa experiência voluntária exigirá do orientador voluntário uma grande responsabilidade e discernimento. Apresentar-se a um outro para esta tarefa lhe demandará conhecimento sobre o ECA, uma disponibilidade de conhecer e pensar sobre as ofertas de serviços na comunidade e uma reflexão sobre o lugar ético que ocupa como mediador das relações do adolescente com a cidade. A formação de orientadores, assim como a formação dos técnicos neste campo é uma ação permanente e um desafio para o Programa. (BRANDÃO apud ZACCHÉ, 2003, p.10).

Cabe esclarecer que é importante que o orientador realize acompanhamento se mostrando uma pessoa presente e confiável, para ajudar no que for preciso, mas sem deixar de impor limites e demonstrar autoridade ao jovem, para que ele compreenda os limites que não devem ser ultrapassados. Da mesma forma, essa autoridade vem no sentido de incentivo e inserção em programas da comunidade tais como a prática de esportes, a frequência em cursos e atividades artísticas e culturais que podem ser encaminhadas pelo orientador também, tudo visando mostrar que existe um mundo a ser explorado por eles, mais atrativo que a delinquência. Além disso, é necessário deixar claro que, apesar de apontar caminhos e oportunidades, fica a critério do próprio jovem as escolhas, pois, conforme diz Costa "deve ficar claro que as escolhas e a responsabilidade por elas são do próprio adolescente, que já responde por seus atos e continuará a fazê-lo". (2014, p. 73).

O orientador tem muitas atribuições, além das já citadas, a desenvolver durante o cumprimento da LA. Agindo diretamente no seio familiar, o seu objetivo agir dentro da família, exposta a vulnerabilidade, pois "os pais fragilizados tanto no plano econômico como cultural carecem de assistência, de referências que lhes permitam saber o que eles podem exigir de seus filhos" (WYVEKENS apud BRITO, 2000, p. 136). Assim, deve ocorrer um trabalho com o objetivo de constatar a necessidade

socioeconômica e afetiva da família, inserindo-a nos programas de assistência social, para que se possa desenvolver a integração de todos, promovendo o bem-estar e instrução dessas pessoas.

Ocorre que a vulnerabilidade, a violência é uma realidade nas famílias inseridas em situação econômica desfavorável. A questão da criminalidade se torna um caminho que pode ser escolhido caso não haja alguém que interfira ativamente para que o adolescente se afaste dessa opção. Quando o cometimento do ato infracional ocorre, normalmente as famílias já falharam de alguma forma, seja privando a criança ou o jovem de atenção e apoio, tanto na vida social quanto escolar, seja deixando de oferecer proteção para um desenvolvimento sadio. Nesse panorama, a intervenção socioeducativa tem por escopo, justamente, evitar que o adolescente permaneça exposto às mesmas condições que o levaram à prática do ato infracional, razão pela qual é dada ênfase ao atendimento concomitante de seus pais/responsável.

Desse modo, quando já existe essa situação de risco e quando a família deixa a desejar no cumprimento do seu papel, cabe ao orientador social promover a socialização e orientação visando favorecer meios para que o jovem, as pessoas de seu convívio possam ter outras expectativas para o futuro. Para isso, o orientador deve ter uma consciência madura das implicações éticas envolvidas no seu relacionamento com o educando, com seus familiares, e com os demais atores sociais presentes no processo de reintegração do adolescente, de forma que consiga ressignificar comportamentos e redirecionar a construção de projetos de vida. (PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CARAZINHO/RS, 2014, p. 43).

Por mais que haja a atuação do Estado no sentido de resgatar o jovem para a vida cidadã, a família, indiscutivelmente, tem a responsabilidade maior. Ainda que sejam divididas as atribuições a todos os envolvidos no cumprimento da LA, a família continua sendo um ponto de referência ímpar na vida de todas as pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, quando se verifica que os que exercem o dever familiar (pais ou responsáveis legais) deixam de se empenhar como deveriam no cuidado do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa, o ECA prevê em seu artigo 129<sup>1</sup>, sanções que podem ser aplicadas aos pais ou responsáveis. As

---

<sup>1</sup> Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

penalidades impostas pelo juiz vão de advertência até perda da guarda ou suspensão do poder familiar quando forem desatendidas as obrigações inerentes aos cuidadores. (TAVARES, 2012, p. 121).

Por fim, segundo Crochemore, a adolescência é um momento da vida em que há chances de se alterar o comportamento da pessoa, desse modo, justifica-se a importância de conviver com limites e saber fazer parte da sociedade (2014, p. 216). Portanto, diante da carência da base familiar e a falta das figuras de pai e mãe como autoridade e responsáveis em fornecer perspectivas de uma vida digna, apesar da situação em que se encontre a família, surge o orientador como um exemplo a ser *emprestado* como referência positiva. Assim, cabe a ele observar atentamente as lacunas existentes no lar do educando a fim de desenvolver as potencialidades de cada membro da família de forma conjunta, através da premissa da educação e reflexão sobre os caminhos a serem trilhados em prol da recuperação do jovem em conflito com a lei.

### **3.3 A Liberdade Assistida no SINASE e a importância da comunidade no processo de reintegração do adolescente**

A liberdade assistida sobre o prisma do SINASE, com fulcro na Doutrina da Proteção Integral, tem como objetivo a regulamentação da forma como o Poder Público deve agir sobre o adolescente em conflito com a lei, garantindo a existência de tratamento especializado, sobretudo, visando assegurar todos os direitos inerentes ao menor. Nesse momento, cabe dar ênfase a importância do papel da comunidade na execução dessa medida socioeducativa, pois o entrave da violência infanto-juvenil apenas terá solução quando houver o efetivo envolvimento entre o jovem, os pais, o

---

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;  
 III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;  
 IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;  
 V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;  
 VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;  
 VII - advertência;  
 VIII - perda da guarda;  
 IX - destituição da tutela;  
 X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar.  
 Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Poder Público e a comunidade em geral, de forma a criarem condições para que o adolescente esteja preparado para assumir a sua liberdade na sociedade em que vive. Nesse diapasão, a comunidade que sofre a transgressão deve estar apta a enfrentar esse problema social da criminalidade juvenil.

Primeiramente, é de suma importância que o jovem e sua família tenham acesso ao Sistema de Garantia de Direitos de modo priorizado com atendimento às necessidades básicas no meio em que vivem, por conta da situação de risco em que se encontram. Da mesma forma, o acesso ao sistema de Defesa de Direitos (DPE, MP, CT e Poder Judiciário) precisa ser esclarecido em razão de eventual atendimento irregular ou do não atendimento dos direitos individuais ou coletivos, para que se leve a conhecimento das autoridades tal violação, que, pode ocorrer também via denúncias feitas pela própria comunidade. (PAMEN, 2009, p. 32).

O SDG, composto pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o que realmente prevê a parceria do Poder Público com a sociedade civil para elaborar e acompanhar a criação de políticas públicas de atendimento ao meio da infância e adolescência com vistas à promoção dos direitos humanos. Assim, não é conferido apenas ao Estado a resolução dos conflitos que envolvam esse público. Um ponto de partida considerável é a vontade política e, após isso, a concretização da municipalização junto da base construída pelo Controle Social, que é o alicerce da organização e efetividade de todo o resto, com o envolvimento da sociedade. (TEIXEIRA, 2010, p. 4)

Diante dessa premissa, dentro do contexto no SINASE, um exemplo da corresponsabilidade da comunidade, que é tão vítima quanto o adolescente, ocorre através do próprio município, por meio dos orientadores sociais voluntários que atuam juntamente com o jovem e a sua família ou através das oportunidades que a comunidade oferece a eles. Assim, o papel comunitário na liberdade assistida acontece a partir da descentralização da execução da LA, como, por exemplo, via municipalização para que se facilite o atendimento de certo número de adolescentes e famílias, fortalecendo o atendimento e o contato com a comunidade e famílias dos atendidos dentro do limite geográfico da cidade. Desse modo, a LA é encargo do CREAS dos municípios, local onde os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto são atendidos. Além disso, no desenvolvimento do programa há a participação, além dos orientadores voluntários, de pessoas de

diversas áreas, como serviço social, psicologia, direito, saúde, entre outras. (SILVA, 2014, p. 104).

No âmbito municipal, há desburocratização para a resolução do que acontece na sociedade, sendo certo que, quando se trata da participação direta na vida do adolescente, torna-se mais fácil atender e fortalecer o contato com a comunidade, pois é no município que o homem recebe os primeiros serviços básicos como saúde e educação, é nele em que se exerce nossa cidadania, onde é a base do cidadão. Os poderes executivo e legislativo municipais são mais próximos da comunidade e tendem a facilitar as soluções aos problemas que a população apresenta, assim, acabam sendo os olhos e ouvidos do povo, e é o meio que tem mais condições de fornecer apoio e promover a cidadania do jovem em recuperação através da criação de oportunidades. (PERIUS apud SILVA, 2014, p. 110). Nessa perspectiva, o que se necessita é a sensibilização da comunidade local a fim de que os municípios acolham a questão da fragilidade social que os adolescentes estão inseridos e atuem com ações de caráter preventivo e socioeducativo a fim de redirecionar comportamentos, de acordo com o exposto:

Nesse diapasão, o espaço local exerce um papel essencial no tratamento da conflitualidade, pois a proximidade física dos atores sociais e políticos induz o sentimento de solidariedade e de pertencimento, favorecendo o compartilhamento de objetivos e experiências comuns, e dessa forma, possibilita o envolvimento dos atores locais nas questões públicas que lhes dizem respeito, como é o caso da socioeducação e da proteção. Assim, é fundamental que os indivíduos recuperem a força da comunidade no intuito de auxiliarem os órgãos institucionais em assuntos de interesse coletivo que ultrapassam limites de atuação governamental, exigindo a participação consciente, responsável e eficaz dos atores sociais locais, sem que isso implique a substituição do Estado pela comunidade (Programa (Re) Integrar, Carazinho, 2013, p. 4).

Conforme Brito, uma rede de apoio é fundamental no desenvolvimento da LA, mais que isso, é fundamental existir na comunidade iniciativas e organizações governamentais ou não-governamentais que acolham a ideia de rede de atendimento integrado. A partir da expansão do meio comunitário, surge a oportunidade de encaminhar as famílias inseridas em situações precárias econômica, psicológica e culturalmente a encontrarem solução para os seus problemas através de uma movimentação das políticas públicas em prol dos jovens que cometeram ato infracional (2000, p. 136). O acesso aos programas de saúde, educação, esporte e cultura só são direcionados após encaminhamento, e nesse caso, de cumprimento de

LA, o orientador social, normalmente é quem tem essa incumbência, mas pode ser realizado por qualquer pessoa do meio comunitário que observar situação de perigo, maus tratos ou negligência.

Outro ponto importante, é a mobilização dos cidadãos para que tenham interesse em atuarem como orientadores sociais na localidade, sendo que, para tanto, é necessário que se trabalhe arduamente na conscientização da população, através de divulgação, acerca do funcionamento das medidas socioeducativas aplicadas aos jovens em conflito com a lei, retirando a ideia de que o adolescente deve responder pelos seus atos como adultos, exatamente porque possui necessidades distintas. A esse respeito:

A aproximação da comunidade é momento privilegiado de escuta, de leitura da realidade. Por isso é importante agregar a escuta como um exercício. Escuta da realidade nas falas, nos silêncios, nos gestos, a singularidade histórica dos sujeitos sempre referendadas à totalidade. Escuta do ponto de vista técnico que supõe a capacidade de estabelecer vínculo, ou seja, estabelecer uma relação com referências positivas entre os sujeitos envolvidos através da capacidade de despender atenção, consideração, objetivando um atendimento com resolutividade, isto é, dar retorno dos resultados para os envolvidos. Escuta que gera interação com pessoas, com a vida que pulsa no local. Momento de colher dados, analisar e interpretar os mesmos, a partir dos próprios sujeitos. Assim, nossos guias são os próprios adolescentes (GONÇALVES, 2009, p. 72)

A LA proporciona a responsabilização do jovem em conflito com a lei combinada com a inclusão social, sendo que apesar de a escola ser um fator importantíssimo para o resgate de qualquer pessoa em desenvolvimento, a educação não formal oferecida pela sociedade é um fator inegavelmente eficaz. Esse sentido mais amplo de educação social tem a característica de auxiliar no processo de formação de cidadãos que adquirem conhecimento e habilidades através das experiências que vivenciam com o meio em que vivem (ZACCHÉ, 2012, p. 49). Dessa forma conforme Teixeira, a sociedade deve também "estimulá-los à mobilização e articulação, no sentido de saírem de sua passividade e tornarem-se sujeitos ativos na busca de soluções para suas próprias necessidades" (2010, p. 4).

Além disso, faz-se mister salientar que, para retirar os jovens da situação em que estão inseridos não se pode enxergá-los separadamente do contexto social, econômico e político, portanto, a procedência desse grupo familiar e social requer muito mais do que o altruísmo de uma pequena parcela da comunidade que pretenda contornar essa situação. Um grande passo é conscientizar a comunidade sobre a

quebra da rotulação que os jovens são expostos, a última coisa que se deve fazer com uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento é fazê-la sentir-se indesejada, mal vista e incompreendida. A intolerância social oriunda da insegurança social e da falha do governo não pode ser motivo para responsabilizar os adolescentes com a revolta de toda uma população. (MICHIELON, 2008, p. 27).

A partir do entendimento de que todos acabam atuando como vítimas da violência, e que o Estado tem sido falho, pois atua dando prioridade aos grupos detentores do mercado financeiro na gestão dos interesses públicos, deixando a desigualdade, a exclusão, alienação e criminalidade tomarem conta (SILVA, 2014, p. 109), assim, deve-se unir forças e auxiliar os órgãos institucionais que atuam em prol da defesa dos jovens e crianças não respondendo à violência com mais violência. Por fim, conclui-se que apesar de se estar inserido em uma sociedade, até então, individualista e instável, frente à transgressão social, deve-se tentar, de todas as formas possíveis, não desacreditar que o trabalho em grupo, com responsabilidades divididas, funciona como método de resgate dos jovens envolvidos com a criminalidade.



#### **4. OS PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES**

Com o advento da Resolução 119/2006 do CONANDA, restou estabelecido o SINASE, que foi instituído apenas 6 anos depois, com a promulgação da Lei Federal 12.594/2012, dispendo sobre a sua criação, manutenção e operacionalização, visando complementar e detalhar o conteúdo do ECA. Deixando de ser considerado apenas uma mera orientação e passando a ter força vinculante, o SINASE se consolidou em 2012, trazendo parâmetros legais, à aplicação e execução de medidas socioeducativas.

As orientações procedimentais vão da parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, contando com a definição das responsabilidades, determinando os limites e possibilidades no atendimento, tornando-se, a partir dos fundamentos do Sistema Nacional, em uma política pública, a Política da Socioeducação, de caráter intersetorial, implementada das esferas nacional, estadual e municipal pelos Planos de Atendimento Socioeducativos.

##### **4.1 Os Planos de Atendimento Socioeducativos**

Considerando que antes do ano de 2012 não havia na legislação brasileira disposições sobre a execução das medidas socioeducativas, os adolescentes autores de ato infracional eram atendidos pelo Poder Judiciário isoladamente e, dessa forma, as medidas socioeducativas não eram efetivadas da maneira correta, de modo que acabavam não proporcionando a efetiva solução do caso e superação do problema. Assim, surgiu a necessidade de se padronizar os procedimentos jurídicos, o que foi estendido ao âmbito das três esferas de governo, visando facilitar a ação conjunta dos órgãos públicos e da comunidade através da instituição do SINASE (SILVA, 2014, p. 94).

O referido dispositivo trouxe à baila um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, pedagógico, financeiro e administrativo, tudo em conformidade com a Doutrina da Proteção Integral, para melhor atender as necessidades dos adolescentes e das suas respectivas famílias, conforme contido no artigo 8º da referida Lei. Dessa forma, foi-se aprimorando a gestão da política, que deve contar

com a integração de ações entre os diversos profissionais e órgãos, programas e serviços, corresponsáveis em caráter permanente, todos cientes de suas responsabilidades e regidos pela obrigação de (re) instituir os direitos e cessar a trajetória infracional. Nessa linha, Silva aponta:

A esse respeito, assevera-se que a Lei n. 12.594/2012 – SINASE trouxe os parâmetros essenciais para a articulação das políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, exigindo o engajamento dos mais diversos órgãos e setores da sociedade civil que não podem mais se omitir em assumir a sua responsabilidade no processo de reintegração de adolescentes em conflito com a lei (SILVA, 2014, p. 99).

Nesse panorama, deve haver um modelo de gestão estabelecido com a participação de todos os entes envolvidos nos três níveis de governo, no cumprimento da determinação judicial referente ao adolescente em conflito com a lei. Para que sejam cumpridas as disposições do SINASE, juntamente com as diretrizes constitucionais e estatutárias, a implementação dos planos e programas de atendimento possuem atribuições diferentes. As atribuições manifestamente específicas de cada política setorial no eixo dos Sistemas de Atendimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, entes jurídicos de Direito interno, precisam ser interligadas umas com as outras, para que se atenda satisfatoriamente a todas as necessidades para a plena execução do cumprimento da medida socioeducativa, observando-se a integração ao Sistema de Atendimento Nacional, ou seja, da Administração Pública da União (RAMIDOFF, 2012, p. 14-17).

A coordenação de cada ente jurídico possui autonomia administrativa e orçamentária para desenvolverem seus planos de atendimento, de modo que podem dispor de organização e funcionamento da forma que melhor entenderem, visando satisfazer a integração de todas as localidades, pois cada uma possui necessidades diferentes. Assim, no contexto da regionalização pelo SINASE, os planos e programas de atendimento devem atender à proteção integral por meio da responsabilização diferenciada de cada local, com alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos públicos, os quais são unidos pelos mesmos objetivos sociopedagógicos de modo que pertencem ao mesmo Sistema, conforme estabelecido pela Lei 12.594/2012 (RAMIDOFF, 2012, p. 18).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, criado com previsão decenal acerca do funcionamento dos sistemas, programas e planos de atendimento

socioeducativo, a partir de um diagnóstico do SINASE, das diretrizes, dos objetivos e das metas, contempla as formas de financiamento e gestão dos atendimentos. Dessa forma, o conteúdo do Plano Nacional norteará o acompanhamento das medidas socioeducativas judicialmente impostas, em grau de absoluta prioridade, atendendo ao disposto no ECA e na CF com ações articuladas às mais diversas áreas profissionais. A partir da aprovação do Plano Nacional, impôs-se aos Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a elaboração de seus respectivos planos decenais no prazo de trezentos e sessenta dias, valendo-se do plano em questão como subsídio através de suas normativas gerais (RAMIDOFF, 2012, p. 29).

Nessa senda, os entes jurídicos de Direito Interno devem estabelecer suas diretrizes a partir do Plano Nacional, de modo que a União tem o dever de prestar assistência técnica e orçamentária aos demais entes, assegurando verbas para a execução dos programas de medida socioeducativas. Além disso, a União deve desenvolver processos de avaliação sobre o andamento dos programas nas localidades a fim de fixar condições mínimas, impedir a desigualdade regional e garantir a ação em rede de todos os níveis de governo (RAMIDOFF, 2012, p. 22)

Os Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo devem formular, instituir e coordenar seus programas de atendimento nos ditames do contido no Plano Nacional, além de dispor sobre os programas de privação de liberdade, que correspondem ao atendimento na esfera do cumprimento das medidas de internação e semiliberdade. Ademais, possuem a incumbência de deliberar sobre eventuais edições de normas complementares que possam facilitar a organização do seu sistema de atendimento (SILVA, 2014. p. 99).

Por fim, no que tange aos Planos Municipais, os mesmos devem regimentar acerca das medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, ou seja, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, levando em conta as normativas dos Planos Estadual e Federal. (SILVA, 2014, p. 99) O Plano Municipal deve ser deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e possuem a responsabilidade de editar normas complementares de organização e funcionamento do atendimento socioeducativo. Além disso, devem realizar cadastro no sistema nacional de informações sobre atendimento socioeducativo e disponibilizar os dados necessários quando solicitado, mantendo o cadastro atualizado (RAMIDOFF, 2012, p. 25).

Como a esfera municipal é o objeto do presente estudo, é importante salientar que, nesse campo, o encargo de seguir o Plano de Atendimento Socioeducativo, a partir da proposta de interdisciplinariedade do SINASE, será da administração pública local. Assim, a integração de todas as secretarias municipais é imprescindível para que seja realizado um apanhado sobre a situação do município para que se adote as ações necessárias e se obtenha êxito nos trabalhos, principalmente, pelo fato de ser de competência do município a situação dos egressos das medidas privativas de liberdade, casos que despendem mais atenção. Nesse sentido, Digiácomo leciona:

Quando se fala em "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo", estamos falando do planejamento de uma política pública eminentemente intersetorial que, como tal, logicamente não pode ficar a cargo apenas de um setor da administração (ou pior, de um único "equipamento" - com é o caso do CREAS - ou de uma única pessoa), seja ele qual for. Importante não perder de vista que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento (atual, "histórica" e "projetada" - afinal, trata-se de um "pano decenal"), e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes (Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar etc.). O "Plano Municipal" deve prever abordagens múltiplas junto aos adolescentes e suas famílias (respeitadas as peculiaridades e "necessidades pedagógicas" de cada um), que deverão ser executadas pelos mais diversos setores da administração (com ênfase para aqueles responsáveis pela educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer), sendo cada qual devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, a partir de uma análise crítica - e também interdisciplinar - das vantagens e desvantagens de cada ação planejada (2012, p. 2).

Assim, nota-se que a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos trata-se de matéria altamente complexa, uma vez que, necessita-se do comprometimento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública para colocar o descrito no SINASE em prática por meio de uma matriz de responsabilidades nos diversos eixos de ação.

Cabe referir que o Plano Nacional foi aprovado em novembro do ano de 2013 e, a partir de então, foi aberto o prazo de entrega para os Estados e Municípios apresentarem seus respectivos planos observando as expectativas e estratégias elencadas no Plano Nacional.

## **4.2 O processo de elaboração dos Planos Municipais**

Considerando que está decorrendo o prazo para a apresentação dos Planos de Atendimento Socioeducativos Estaduais, Distrital e Municipais, observa-se que os entes jurídicos estão entregando seus planos conforme conseguem finalizá-los, em que pese o prazo legal de 360 dias já ter esgotado, em novembro de 2014.

Observa-se que, nem todos os Estados e Municípios obtiveram sucesso na entrega do Plano dentro no prazo estabelecido, sendo que os estados do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul, ainda não efetuaram a entrega de seus Planos, estando os mesmos em andamento.

Sem dúvidas, percebe-se que o desafio maior quanto à instituição da Lei 12.594/2012 é a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, o que pode ser realizado pela própria Prefeitura ou mesmo por Organizações não-governamentais integradas ao Poder Público Municipal. Mesmo que os municípios tenham respaldo do eixo estadual e federal é tarefa difícil, principalmente quando a cidade é de pequeno porte.

Diante do interesse em saber sobre o andamento referente à elaboração do dispositivo normativo, no presente trabalho, foi realizada uma pesquisa em alguns municípios da região norte do Rio Grande do Sul relativamente à situação dos Planos de Atendimento Municipais. Para tanto, foram escolhidos os municípios de Carazinho, Soledade, Tapejara e Nonoai para estabelecer contato no que tange à entrega ou situação em que se encontra o Plano Municipal.

A partir do conhecimento de que nem todos os municípios tem condições de elaborar o Plano Municipal, seja por falta de pessoal envolvido, seja por falta até mesmo de conhecimento com relação à obrigação de criar e implementar o dispositivo, revela-se o interesse em perquirir alguns municípios da região sobre o andamento da elaboração do Plano Municipal.

Desse modo, foi realizado um breve questionamento e, em seguida enviou-se o documento aos municípios acima referidos, questionando, basicamente, se o município possuía Programa ou Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, em caso afirmativo, solicitou-se o modo de funcionamento e quem eram os orientadores sociais. Perguntou-se se o Município tinha conhecimento do SINASE, e, por fim, se o município tinha elaborado ou se estava em processo de elaboração do Plano Municipal, questionando-se sobre as dificuldades encontradas em caso afirmativo, conforme documentação, em anexo.

Na pesquisa realizada no Município de Soledade, através da assistente social Nair Sabadin, verificou-se que, atualmente, são atendidas as medidas socioeducativas de PSC e de LA por meio do CREAS, sendo que existe uma assistente social no CREAS que coordena a execução das medidas. Até o ano de 2014, a execução das medidas era realizada pelo Judiciário. A assistente social referiu que Soledade tem conhecimento sobre o SINASE, porém, ainda não foi elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

No Município de Nonoai, a entrevista foi realizada com a assistente social Siliandra Bertuol, através da qual se obteve a informação de que o Município tem implementado o Programa Socioeducativo, porém, até a presente data não possuía nenhum adolescente em cumprimento de medida. A assistente social referiu que Nonoai tem conhecimento da Lei 12.594/2012 e que já elaborou o Plano Municipal, o qual restou aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, no momento, encontrava-se em análise pela equipe técnica da Secretaria do Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul. Ainda no que diz respeito à Nonoai, soube-se que o Município encontrou dificuldades na elaboração do Plano Municipal em razão da falta de orientação técnica do Estado para com os Municípios, de modo que não ocorreu treinamento e nem mesmo orientações eficazes para que elaborassem o Plano.

O Município de Tapejara, por sua vez, a partir de entrevista com a assistente social Vera Doring, respondeu que existe programa de cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, mas, desde o ano de 2012, não tem adolescentes em cumprimento de LA. A equipe de atendimento é composta por uma psicóloga e uma assistente social, porém, não possui organização conforme dispõe o SINASE. O Município possui conhecimento sobre o SINASE, todavia ainda não implementou as ações de organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Por fim, a assistente social de Tapejara referiu que ocorreu a elaboração do Plano Municipal no ano de 2013 e, em 2014, realizaram a revisão, contando com assessoria externa de uma profissional que colaborou para que enfrentassem as dificuldades e obtivessem êxito no desenvolvimento do Plano. Ademais, foram encontradas dificuldades com relação à coleta de dados precisos da rede de atendimento ao adolescente e com o cumprimento dos prazos de entrega dos dados. Além disso, encontram complicações no que se refere à falta de dados completos para

traçar o perfil do jovem em atendimento, bem como, com a proposição de alternativas de atendimento ao adolescente, a falta de profissionais e com a carga horária específica para o programa.

Já o município de Carazinho executa o Programa de Acompanhamento aos Adolescentes em Cumprimento das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A medida de LA é desenvolvida na modalidade de Liberdade Assistida Comunitária, que consiste no acompanhamento e apoio sistemático aos adolescentes em conflito com a lei, por meio de um orientador social, cidadão voluntário, recrutado na própria comunidade, com perfil diferenciado. Atualmente, o respectivo Programa conta com oito orientadores sociais voluntários.

O município de Carazinho buscando atender as normativas do SINASE, implementou no início do ano de 2014, o Programa (RE)Integrar, com o objetivo essencial reorganizar e fortalecer o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, promovendo as condições necessárias para a (re)integração sócio-familiar e comunitária de adolescentes em conflito com a lei e de famílias em situação de fragilidade social, por meio da corresponsabilização da comunidade local no processo preventivo e socioeducativo, visando ressignificar comportamentos, impulsionar a construção de novos projetos de vida e possibilitar, sobretudo, ao público infanto-juvenil inserido no Programa, o exercício da cidadania ativa.

O Programa contou, até abril de 2015, com equipe técnica específica, formada por uma assistente social e uma psicóloga, ambas com 20 horas semanais e uma advogada, com 4 horas semanais. Porém, como as contratações da assistente social e da psicóloga eram temporárias, os contratos expiraram em abril deste ano e, no momento, a execução das medidas está sendo realizada pelos profissionais que já atuavam no CREAS. Contudo, o Município já providenciou o encaminhamento de processo seletivo para contratação de uma nova psicóloga e assistente social, para atuar, exclusivamente, na execução das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o município de Carazinho já elaborou o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que foi aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em novembro de 2014, respeitando o prazo previsto no SINASE. A Comissão Intersetorial se reuniu

regularmente e revisou as normativas legais e o material teórico disponível sobre socioeducação. Após, elaborou um diagnóstico situacional e apontou algumas fragilidades da rede.

As atribuições das políticas setoriais foram abordadas e apresentadas ao prefeito, gestores e diretores técnicos. Outro encontro foi promovido com os órgãos de segurança pública e sistema de justiça, esclarecendo as metas propostas para gestão e qualificação do atendimento socioeducativo, participação e autonomia dos adolescentes e fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança. Por fim, as principais dificuldades apontadas pelo Município foram no sentido de encontrar subsídios e orientações para a realização do Plano, já que o Plano Nacional deixou várias lacunas e, por ser um procedimento novo, inclusive, profissionais da área demonstraram dúvidas.

Nessa senda, percebe-se divergências quanto ao seguimento do prazo imposto pelo SINASE, de modo que cada município executa as medidas socioeducativas em meio aberto da maneira que entende melhor. Assim, no próximo item serão abordados os principais desafios no que se refere à LA no âmbito municipal.

#### **4.3 Os desafios e possibilidades à implementação do Programa de Liberdade Assistida nos municípios**

O legislador brasileiro elencou, no artigo 227, da CF, as obrigações referentes às crianças e adolescentes como *prioridades absolutas* do Estado, da sociedade e da família. Nenhum desses atores sozinhos respondem pelo processo de atendimento dos direitos dos menores, é importante que os três, de fato, se sintam responsáveis e ajam de acordo com os ditames do ECA e da CF. Desse modo, deve ser garantida a satisfação de todas as necessidades básicas que influenciem no pleno desenvolvimento de cada adolescente até os dezoito anos, sendo salvos de toda e qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ocorre que se observa com clareza, dois grandes entraves para que se obtenha efetividade no Sistema de Socioeducação: a negligência do Estado frente ao fornecimento de condições básicas para a real implantação do ECA e do SINASE, bem como, o descaso da sociedade que sustenta um paradigma punitivo e, por isso,



tem sérias dificuldades em assumir a sua responsabilidade frente à criminalidade juvenil.

No que tange aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os deveres do referido artigo constitucional devem ser observados com atenção redobrada, tendo em vista a situação peculiar de violação de direitos a que já foram expostos esses jovens que são levados ao cometimento do ato infracional, os quais figuram como vítimas da falha da sociedade. É importante referir, novamente que, na grande maioria das vezes, os adolescentes que chegam ao ato infracional vêm de uma base falida, de um núcleo desprovido de atenção e empobrecido, e isso se dá por conta da falha do sistema, do Estado, do Poder Público, enfim, da rede de proteção.

No caso da LA deve ser priorizada a ideia de socialização, pois não há que se falar em (re)socialização quando a pessoa ainda não formou sua identidade completamente, como acontece com os maiores de idade que respondem pelos seus atos perante o Direito Penal. Portanto, analisando a posição da sociedade brasileira quanto ao assunto de uma forma genérica, percebe-se que há carência de interesse da própria comunidade em criar ações que impulsionem adiante o adolescente que está em cumprimento da referida medida pois, cada vez mais, as pessoas acreditam que os adolescentes devem ser punidos pelos atos que praticaram, sem levar em consideração que, uma medida mal aplicada, torna-se caminho para a reincidência.

Nessa senda, o problema é tão grave que, atualmente, testemunha-se a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovar a proposta de Emenda Constitucional para reduzir a maioria penal em resposta à sociedade punitiva, que visa encarcerar os adolescentes de 16 anos de idade no sistema prisional, entendendo que o adolescente dos dias atuais é mais bem informado, além de amadurecer precocemente e, assim, somente a reclusão tem o poder de afastar a criminalidade do meio em que vivem. É notório que tal fato mostra o quão desacreditadas e mal informadas são as pessoas no País, tanto que se chegou ao radicalismo extremo, o qual fere todas as conquistas dos movimentos relacionados ao meio juvenil. Vale ressaltar que a responsabilidade penal ocorre aos dezoito anos, conforme dispõe o artigo 228 da CF, de modo que qualquer alteração nesse sentido seria inconstitucional. Sobre o referido artigo Silva refere:

Esse dispositivo trata-se de cláusula pétrea que abrange conteúdo de direito e garantia individual, conforme expresso no artigo 60, inciso IV da CF; desse modo é inconstitucional qualquer mudança, pois é insuscetível de emenda. Além do mais, a pretensão de redução viola o artigo 41 da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, que dispõe que os signatários não poderão tornar mais gravosa a lei interna de seus países, em consonância ao contexto normativo de referida Convenção (2009, p. 59)

O clamor provocado pela mídia sustenta essa discussão inoportuna no sentido de que, desse modo, serão cessados os problemas econômico-sociais, erradicando a impunidade, partindo da premissa de que existem países que possuem a maioria penal com menos de dezoito anos e são países desenvolvidos. Ocorre que, não existe comparação plausível nesse sentido, uma vez que são situações e culturas distintas em questão, de modo que os jovens brasileiros são submetidos diariamente a violações de toda ordem pela insuficiência de atenção por parte do ente estatal e da sociedade, que preferem tirar do meio social uma pessoa que esteja causando *problemas* em vez de organizar os problemas sociais, porque são complexos demais para resolver.

De outra banda, se for observado com mais cuidado a questão da violência juvenil, percebe-se que, o contingente de jovens envolvidos em crimes violentos não são comparáveis com os praticados pelos adultos, porém, a cultura punitiva costuma aumentar a dimensão dos números que realmente existem. Além disso, as medidas socioeducativas, mesmo a de internação, são muito mais eficazes do que o sistema prisional, pois o número de reincidência também não faz jus a uma comparação. Assim, mesmo que os números do Sistema Socioeducativo não revelem o melhor dos mundos, o fato de pessoas envolvidas diretamente nesse atendimento demonstrarem resultados melhores do que as prisões é um elemento central para o debate.

É notável a situação de descaso com os adolescentes no que diz respeito à zona de risco em que vivem, principalmente, os expostos à vulnerabilidade social, que são mais propensos a delinquir pela falta de estrutura geral. Não existe argumento aceitável que justifique tal rigidez com pessoas que são imaturas e inconsequentes por excelência, que são vulneráveis e sujeitos a interessarem-se por todo tipo de riscos, porque estão em fase de transição, não se encaixando na seara da infância nem da vida adulta, além de serem tratados como problemas e não como sujeitos de direitos. Nesse sentido, Bandeira reza:

Impõe-se asseverar que nos países desenvolvidos do primeiro mundo, como Itália, França, Suécia e Japão, os menores de 18 anos não se encontram na mesma situação de vulnerabilidade do adolescente brasileiro, o qual sobrevive à margem da sociedade consumista sem o direito de satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, educação, saúde, lazer, emprego, previdência etc., criando, por assim dizer, o seu próprio mundo cultural, com sua própria linguagem, referências e valores, ficando numa posição de manifesta fragilidade diante de nosso sistema econômico perverso e excludente. Nesse contexto, o adolescente brasileiro, em sua esmagadora maioria, sem perspectivas ou horizontes, caminha em direção ao mundo da criminalidade e das drogas. (2006, p. 204)

É necessária uma reforma de grandes dimensões no seio da sociedade, a qual apoia e pede por uma ação desastrosa e mal planejada por parte do poder público, o qual já possui deficiências gigantescas no que pertine à assistência social, onde deveria oferecer suporte mínimo aos seus cidadãos, bem como, tem dificuldade de admitir que, o modelo prisional que há anos é aplicado, não funciona. É lastimável perceber que discursos reacionários estão tomando força e sendo levados adiante pela população e pela política exclusivamente para passar a impressão de que está tudo sob controle no Estado, e que providências estão sendo tomadas.

Portanto, a partir dos dados suscitados e das argumentações trazidas depreende-se com clareza que de fato, é melhor investir em socioeducação do que em presídios, uma vez que as medidas socioeducativas bem executadas trazem resultados mais satisfatórios e com melhor aproveitamento entre os jovens, porque está se tratando de um problema social e não de casos específicos, de forma que vale a pena insistir na plena efetivação do ECA, fazendo valer esse instrumento de cidadania e responsabilização que há muito se encontra à disposição tanto do Estado como da sociedade.

No que diz respeito a parcela de culpa do Estado, outro ponto que impede que a socioeducação tome seu caráter pedagógico no cumprimento da LA, é a carência de ações da administração pública local, a qual não tem como oferecer um programa de qualidade sem apoio do Poder Público. Nesse tocante, cabe ressaltar que, além da falta de investimento estrutural e funcional, bem como de técnicos capacitados no âmbito municipal, há a falta de recursos humanos bem dimensionados, preparados e valorizados. E essas medidas têm que ter uma proposta pedagógica consistente, com suporte para nortear o perfil dos adolescentes atendidos, e seus dados básicos para saber exatamente onde agir com mais firmeza.

Existe também uma lacuna no interesse do Estado em instruir e divulgar para os municípios a necessidade de seguir as diretrizes do SINASE, pois, como se viu, municípios do interior sequer receberam orientações sobre a elaboração de seus Planos Socioeducativos e, por muitas vezes, não possuem equipe para atendimento das medidas em meio aberto. Assim, não há como se exigir que a administração local tenha um desempenho de qualidade, sendo que lhes falta desde a orientação mínima, até as verbas para investimentos estruturais e funcionais.

Ante o exposto, depreende-se que a intervenção do Estado com políticas públicas bem aplicadas no núcleo onde se encontram os adolescentes em situação potencial de risco é a chave para a resolução do entrave da criminalidade juvenil. As crianças e adolescentes são vulneráveis a uma gama de fatores que os influenciam, há a necessidade de que a sua família seja bem atendida pelo ente estatal e isso se dá a partir de um município bem estruturado.

A administração pública municipal é essencial nesse trabalho e precisa estar munida de apoio para investir em educação, assistência social, saúde, esporte, lazer e contratação de profissionais qualificados, medidas que podem auxiliar à instituição da família que é responsável pela educação moral dos seus filhos. Não adianta a medida socioeducativa ser bem executada se quando ocorre seu término, o adolescente volta para um cenário de descaso e propício à criminalidade. Desse modo, urge compreender que os progressos até então identificados, como, o exemplo do Município de Carazinho, ainda representa pouco do que deve ser feito em prol dos adolescentes.

A situação ainda é contornável e no sentido de remediar esse grande defeito existente na realidade atual do País, necessita-se da mobilização efetiva das políticas públicas com vistas à promoção da proteção integral dos infantes e jovens, bem como das suas respectivas famílias, para que, quando forem submetidos à medida socioeducativa, essa seja cumprida em condições estruturais e funcionais adequadas, para que o adolescente seja redirecionado efetivamente a uma vida digna, por uma comunidade que o acolha em vez de discriminá-lo, realizando um processo de inclusão social.

Dessa feita, só se observará mudanças efetivas com relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA quando for assumida a responsabilidade, principalmente pelo Poder Público, nas suas esferas nacional, estadual e municipal, com relação a uma comunidade inteira. Para que a comunidade

municipal se sinta no dever de acompanhar e instruir os adolescentes juntamente com suas famílias na execução do programa há a necessidade de contar com estrutura adequada, com orientadores sociais interessados que acolham todos os envolvidos com o autor do ato infracional, conforme diz o SINASE. Nesse viés, Silva aduz que a LA, “possui o escopo de auxiliar a família na busca de serviços adequados, que sejam capazes de suprir as suas necessidades e as do jovem, a obterem um diagnóstico psicossocial do ente familiar” (2009, p. 79).

O primeiro contato do adolescente com o Estado deveria se dar pelo acesso às políticas públicas de educação, lazer e cultura, em contrapartida, os adolescentes em questão apenas sabem da força do Estado, na maioria das vezes, quando cometem o ato infracional e recebem medidas socioeducativas como forma de sanção. Existem diferentes oportunidades para aproximar ou afastar um adolescente da prática do ato infracional, acompanhando-o na escola, oferecendo lazer, inserindo-o no mercado de trabalho. Nesse diapasão, a questão é o investimento nos adolescentes em conflito com a lei e em seus familiares, tanto para os que já estão inseridos nesse rol, como os que são propensos a tomarem esse caminho, para que se possa ressignificar as suas vidas e impedir que sejam futuramente mais um número do sistema carcerário.

## **CONCLUSÃO**

A adolescência é conhecida como um período conturbado da vida do ser humano, além das alterações físicas, ocorrem alterações psicológicas, a partir das quais se desenvolvem a personalidade da pessoa. Considerando que essa fase de transição já é, por si só, um momento difícil para todas as crianças e adolescentes que possuem um lar e uma família estruturada, questiona-se sobre como se

comportam os adolescentes provindos de um meio carente e vulnerável. Por mais que essa condição não seja pré-requisito para a delinquência, tende-se a ser mais fechado o cerco em torno da vulnerabilidade social.

Diante de um cenário em que a violência se manifesta das mais diversas formas, onde própria sociedade produz condições para a delinquência, os jovens acabam sendo vítimas preferenciais da violência, uma vez que são vulneráveis e iscas fáceis quando enxergam essa oportunidade como um atrativo, conduzido pela tendência a arriscar-se para ser aceito em determinados grupos. Em meio a esse estado confusional em que vive o adolescente, nessa busca pela autoafirmação em meio a conflitos complexos dentro de suas mentes, vão surgindo caminhos e escolhas a serem seguidas, todavia, nem sempre os caminhos escolhidos são bons, e pode vir a ocorrer então, o ato infracional.

O adolescente, menor de dezoito anos, responde por seus atos revestidos de ilicitude perante o ECA e tem como sanção a aplicação de medidas socioeducativas. Tais medidas tem caráter pedagógico, que visam reinserir o adolescente no meio social a partir de ações que visam fazê-lo tomar consciência do ato infracional praticado, possibilitando o fortalecimento do vínculo familiar e escolar. As medidas socioeducativas são divididas em privativas de liberdade e as não privativas de liberdade, que são impostas pelo juiz da Vara de Infância e da Adolescência.

Nesse sentido, a partir do momento em que entrou em vigor o ECA, usando como método sancionatório para os menores de idade as medidas socioeducativas, segue-se a Doutrina da Proteção Integral, deixando para trás a Doutrina da Proteção Irregular, passando a visar que aos jovens seja assegurada atenção prioritária de seus direitos justamente por se encontrarem em situação fática diferente dos demais, conforme anteriormente exposto.

No ano de 2012 foi promulgada a lei do SINASE, oriunda da Resolução 119/2006 do CONANDA, com objetivo de regulamentar a execução das medidas socioeducativas, desde a parte conceitual até o financiamento do sistema. Passou-se então a trabalhar com a efetivação de uma política pública intersetorial destinada especificamente ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, prevendo a participação da família e da sociedade juntamente com equipes profissionais no resgate dos adolescentes propensos à criminalidade.

Foi dissertado sobre as noções gerais da LA, medida socioeducativa em meio aberto, que visa a reintegração do adolescente no meio social, analisando os

benefícios da referida medida nos ditames do SINASE, uma vez que é necessário um trabalho em conjunto entre o Estado, a comunidade e a família, por meio de intervenção educativa com vistas a promoção social e manutenção de vínculos. A LA é executada no âmbito municipal, de modo que é a forma que possui mais condições em interferir no seio familiar, objetivando resgatar o comportamento dessa base, que é a principal responsável pela formação da identidade da criança e do adolescente.

Ressaltou-se também, a responsabilidade da sociedade no tocante à socioeducação, pois a violência está presente na sociedade há séculos, através de agentes instigadores à criminalidade e nada tem sido feito a esse respeito. É necessário que se faça o questionamento sobre qual que sociedade se está oferecendo aos adolescentes, se os próprios adultos possuem dificuldades sobre o posicionamento ao seu papel de cidadão.

Ainda sobre o SINASE, tratou-se sobre os Planos de Atendimento Socioeducativos, os quais trabalham em diferentes níveis de gestão no que pertine ao atendimento dos adolescentes, sendo que cada plano atribui diferentes responsabilidades à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo padronizar, visando facilitar a ação dos órgãos públicos na Política da Socioeducação. Nessa senda, elencou-se basicamente as atribuições de cada esfera, mostrando que, por mais que cada uma tenha sua autonomia, uma depende da outra para que se obtenha êxito no objetivo da Lei 12.594/2012.

Como o objetivo do trabalho era a esfera municipal, responsável pelas medidas socioeducativas não privativas de liberdade, aprofundou-se o estudo, realizando-se pesquisa com alguns municípios da região norte do Rio Grande do Sul. Teve-se como objetivo avaliar o andamento dos Planos Municipais conforme estabelecido pelo SINASE, uma vez que o prazo de entrega dos Planos Municipais era de 360 dias após a efetivação do Plano Nacional, e a partir da pesquisa notou-se que os municípios vem encontrando dificuldades na elaboração do trabalho, tanto pela falta de instruções, como pela falta de profissionais na área.

Por fim, a partir de todas as considerações trazidas, conclui-se com o presente estudo que os adolescentes brasileiros têm enfrentado sérias dificuldades com relação a conquista do seu espaço na sociedade como sujeito de direitos. Apesar de todas as ilustrações trazidas quanto à pressão oriunda da crise normal da adolescência, sobre os rituais da passagem da vida infantil para a adulta, demonstrase que a sociedade e o Estado não assumem seus deveres. Isso se dá pelo momento

de erradicação dos valores e do senso de solidariedade dos brasileiros na atualidade, que incitam a prisão dos adolescentes em estabelecimentos prisionais, preferindo deixar os adolescentes sem meios socialmente adequados de recuperação, além da inércia do Estado no que se refere ao oferecimento de meios que abram caminhos através do suporte assistencial necessário ao adolescente e a sua família.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. *Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática e constitucional*. Ilhéus: Editus, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRITO, Leila M. Torraca de. Avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no sistema sócioeducativo. In \_\_\_\_\_. (Org.). *Jovens em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2000.

CARAZINHO. *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo*. 2014.

CARAZINHO. *Programa (RE) Integrar*. 2014.

CASSORLA, Roosevelt M. S. Refletindo sobre Pavlik Morozov. In LEVISKY, Léo David. (Org.). *Adolescência pelos caminhos da violência: a psicanálise da prática social*. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

COLE, Michael e Sheila R. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

COSTA, Ana Paula Motta. *Execução das medidas socioeducativas: Instrumentos para garantia de direitos fundamentais dos adolescentes atendidos, a partir da Lei nº. 12.594/2012 e da experiência do SINASE de Passo Fundo- (RS)*. Passo Fundo: Imed, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da Proteção Integral: pressuposto para a compreensão do direito da criança e do adolescente*. 2008. Disponível em <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>>. Acesso em 14 out 2014.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *O SINASE em perguntas e respostas*. 2012. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica\\_socioeducativa/sinase\\_em\\_perguntas\\_e\\_respostas\\_set2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf)>. Acesso em 09 abr 2015.

ELIAS, João Roberto. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERNANDES, Antonio Saturnio. *Liberdade Assistida*. *Revista Justitia*. São Paulo: 1985.

KOZEN, Armando A. *Pertinência socioeducativa: reflexão sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

LAMBERTE, MTMR; TAVARES, EE. O adolescente. In: Polanczyk, GV, Lamberte, MTMR, *Psiquiatria da infância e da adolescência*. São Paulo: Manole, 2012.

MACHADO, Marta de T. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri, SP: Manole, 2003.

MICHIELON, Fernanda C. *Redução da maioridade penal e suas prováveis consequências*. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de graduação em Direito. PUC/RS. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008\\_1/fernanda\\_camargo.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/fernanda_camargo.pdf)>. Acesso em 23 fev 2015.

PAMEN. *Guia do(a) orientador(a) social: Programa de Liberdade Assistida Comunitária- LAC*. Fortaleza: Pastoral do menor, 2009.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública ao século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed; Inglaterra University of Oxford, Center for Brasil Studies, 2006.

SANTOS, Tiago Souza. *Liberdade Assistida: Uma tolerância intolerável*. Revista PUC/SP, 2006. Disponível em <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/5132/3659>>. Acesso em 23 fev 2015.

SILVA, Linara da. *A família e o adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de graduação em Direito. Universidade de Passo Fundo. Carazinho, 2009.

TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos. *Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará*. Fortaleza, 2010. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>>. Acesso em: 20 fev 2015.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. *Medida Legal: A experiência de 5 programas de medidas socioeducativas em meio aberto*. São Paulo: Fundação Telefônica, 2008.

TIBA, Içami. *Quem ama, educa!* São Paulo: Gente, 2002.

ZACCHÉ, Kátia Simone. *Orientadores sociais voluntários no programa de liberdade assistida de Belo Horizonte: contextualização e experiência*. Dissertação de pós graduação. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-966HTA/dissertacao\\_versao\\_final.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-966HTA/dissertacao_versao_final.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 25 fev 2015.

## ANEXOS